



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: 61 2028 1024/1104 - E-mail: DGL1@mma.gov.br - <http://www.mma.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio da Silva, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/03/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1912975** e o código CRC **C9E4DE20**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

Processo Administrativo nº 02000.013429/2024-78

CONTRATANTE (UASG)

440001 – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

OBJETO

Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional compreendendo 2 (duas) assinaturas de entroncamento digital SIP e com ligações ilimitadas, para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, em Brasília/DF, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.359,28

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/03/2025 às 09:30h (horário de Brasília)

Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de Julgamento:

Menor preço/ por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DO TERMO DE CONTRATO	13
9. DOS RECURSOS	14
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

Processo Administrativo nº 02000.013429/2024-78

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA , por meio do(a) Coordenação-Geral de Compras e Contratos , sediado(a) Esplanada dos Ministérios Bloco B, bairro Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF , CEP 70068-901, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 21/03/2025

Hora Inicial: 09:30 horas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional compreendendo 2 (duas) assinaturas de entroncamento digital SIP e com ligações ilimitadas, para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação,

podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor anual do item, expresso em Reais (R\$)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do

contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/unitário da assinatura de entroncamento digital SIP do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real)

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. No modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada

feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser

colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SicaF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: DGL1@MMA.GOV.BR

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,

desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mma>.

12.10.1 Demais informações, por E-mail: DGL1@MMA.GOV.BR ou pelo telefone: (61) 2028-1024/1104/1164.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e Anexos.

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – Documentos da Pesquisa de Preços - DFD

12.11.2. ANEXO II - Matriz de Gerenciamento de Riscos

12.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Brasília , 06 de março de 2025

Marcos Antonio da Silva

Coordenador de Licitações- Substituto

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: NOV/2024

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação : c23baa1739225028830

Termo de Referência 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	440001-SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	CARLA FELICIANO DA SILVA	06/03/2025 09:18 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	22/2025	02000.013429 /2024-78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional por 2 (duas) assinaturas mensais de entroncamento digital SIP e com ligações ilimitadas, para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	(A) QTD ASSINATURA	(B) QTD	(C) VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	(D = B x C) VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 01 ASSINATURA	(E = A x D) VALOR TOTAL ANUAL P/02 ASSINATURAS
1	ASSINATURA MENSAL DE ENTRONCAMENTO DIGITAL SIP COM LIGAÇÕES ILIMITADAS	27731	ASSINATURA MENSAL	2	12	R\$ 1.139,97	R\$ 13.679,64	R\$ 27.359,28

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete o desempenho das atividades institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a redução dos custos indiretos que envolvem as prorrogações anuais, bem como permite melhor controle e monitoramento dos serviços viabilizados com a contratação de médio e longo prazo.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: : 37115375000107-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;

III) Id do item no PCA: 2;

IV) Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS;

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-22/2025.

VI) DFD 24/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC deve compreender a realização ilimitada de chamadas de telefones fixos para telefones fixos e chamadas de telefones fixos para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR);

3.2. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades de ligação Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI;

3.3. A numeração da central telefônica (61) 2028-1000 a (61) 2028-2999 deverá ser portada pela CONTRATADA, não havendo qualquer alteração na faixa numérica abrangida atualmente;

3.4 Os entroncamentos digitais serão fornecidos no padrão SIP, com toda a infraestrutura de conexão até o Session Border Controller do CONTRATANTE e instalação física completa, sem ônus para a CONTRATANTE, até a central PABX marca AVAYA modelo AURA Versão 10, localizada na sala cofre do MMA.

3.5. Serão fornecidos pela CONTRATADA 2 (dois) entroncamentos SIP, com 30 (trinta) canais cada um, totalizando 60 (sessenta) canais. Cada entroncamento de 30 (trinta) canais corresponde a 1 (uma) assinatura, totalizando assim, 2 (duas) assinaturas, objeto dessa contratação.

3.6. Os serviços instalação e ativação dos entroncamentos digitais, além do serviço DDR, serão sem ônus para o MMA.

3.7. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

3.8. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado;

3.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a função identificação de chamadas como parte integrante do pacote de serviços contratados para os entroncamentos;

3.10. Deverá ser apresentado relatório com o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, sempre que solicitado. Os relatórios deverão conter detalhamento de todas as ligações, fixo-fixo e fixo-móvel, efetuadas pelos ramais, indicando o destino das ligações, data, horário e a duração das mesmas, bem como a soma dos totais em minutos e segundos.

3.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores da CONTRATANTE, bem como a permissão de download dos arquivos;

3.12. Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede, quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

3.12.1. Salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo MMA, o prazo para ativação poderá ser prorrogado por igual período.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. De acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU- 2019, o desenvolvimento sustentável está associado a uma conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais: Bem-estar social: relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação. Desenvolvimento econômico: diz respeito à implementação de medidas estatais que contribuam para a efetivação de garantias dignas de vida e desenvolvimento das potencialidades humanas. Preservação do meio ambiente: constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe, que tanto o bem-estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

4.1.1.1. Dito isto, para a execução dos serviços, em aspectos gerais atinentes à sustentabilidade ambiental, o prestador de serviços deverá adotar as normas federais, obedecer aos critérios contidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto no 7.746 de 5 de junho de 2012 e alterações posteriores.

4.1.2. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento /capacitação periódico dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício dos recursos naturais e coleta coletiva;

4.1.3. O prestador de serviços deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.4. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

4.1.5. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretária do Trabalho do Ministério da Economia

4.2. Ainda, considerando a Lei n.º 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e citando novamente a Instrução Normativa MP n.º 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, para a presente contratação, aplicar-se-ão os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2.1. A Contratada deverá seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos sólidos resultantes da execução dos serviços, promovendo o descarte adequado, respeitável e consciente (Lei nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS).

4.2.2. O serviço prestado deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: 4.2.2.1. Menor impacto sobre os recursos naturais;

4.2.2.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.2.2.3. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração dos materiais e equipamentos, bem como, observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000 (Dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio).

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Para garantir uma concorrência mais ampla, não haverá indicação de marca e modelo para esta contratação, permitindo que diferentes fornecedores possam participar do certame, desde que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos. Isso contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública e promove a igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Não há vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial .

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.20.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

- 4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 18 horas.
- 4.25. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública.
- 4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, conforme agendamento através do e-mail: cgti@mma.gov.br.
- 4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.28. A vistoria deverá ser observada criteriosamente pela licitante, para que os novos equipamentos e serviços a serem ofertados tenham plena compatibilidade com os já existentes no MMA.
- 4.29. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.
- 4.30. O licitante deverá assinar o **Termo de Vistoria - ANEXO II**, comprovando que o representante da licitante vistoriou os locais onde serão realizados os serviços bem como tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta, tendo perfeito conhecimento do objeto licitado;
- 4.31. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.
- 4.32. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá assinar **Declaração de Recusa de Vistoria - ANEXO III**, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.33. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.34. Demais esclarecimentos com relação a vistoria, bem como Informações relevantes para o dimensionamento da proposta, serão feitos através do Telefone (61) 2028-1009 ou (61) 2028-1506.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. O tronco SIP fornecido deverá estar ativo ininterruptamente, sendo que o(s) número(s) deverão realizar e receber chamadas de/para todo país, sem restrições.
- 5.2. A CONTRATADA deverá enviar aos fiscais do contrato mensalmente relatório de ligações e nota fiscal para atesto.

5.3. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura e publicação do Contrato e deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, onde todos os equipamentos e configurações deverão ser disponibilizados ou implementados pela CONTRATADA.

5.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante emissão do termo de aceite definitivo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Local e horário da prestação dos Serviços

5.8. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B.

CEP: 70.068-900.

Brasília - DF;

Telefone: (61) 2028-1009.

Rotinas a serem cumpridas

5.9. Não existem rotinas adicionais a serem cumpridas, a não ser aquelas elencadas nos tópicos 3 e 4 deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar e conectar, sem ônus para o CONTRATANTE, entroncamentos SIP junto à Central Telefônica do MMA e os materiais necessários ao funcionamento da solução nas quantidades e qualidades, conforme TR.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. As informações relevantes e necessárias para o dimensionamento da proposta estão elencadas no tópico 3 de Descrição da Solução deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de **Medição de Resultado - IMR**, conforme previsto no **ANEXO IV**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do Instrumento de **Medição de Resultado - IMR (ANEXO IV)**, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3.2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.3.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.3.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.3.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.3.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez.) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de compensação financeira, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% I = 0,00016438$

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente não contratação permite a antecipação de pagamento uma vez que os pagamentos serão executados de forma mensal e após avaliação do **Instrumento de Medição de Resultado - IMR - Anexo IV**.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, em 07/02/2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.46 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.46.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.47 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.50 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação - **ANEXO V**.

9.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1 Contrato(s) que comprove(m) a prestação de serviço de ENTROCAMENTO DIGITAL SIP por no mínimo 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

9.29.6 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.35.6.1. ata de fundação;

9.35.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.35.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.35.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.35.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.35.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.35.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.359,28 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo e na **Planilha de Custos - Anexo I**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	(A) QTD ASSINATURA	(B) QTD	(C) VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	(D = B x C) VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO P/ 01 ASSINATURA	(E = A x D) VALOR TOTAL ANUAL P/ 02 ASSINATURAS
1	ASSINATURA MENSAL DE ENTRONCAMENTO DIGITAL SIP COM LIGAÇÕES ILIMITADAS	27731	ASSINATURA MENSAL	2	12	R\$ 1.139,97	R\$ 13.679,64	R\$ 27.359,28

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, correrão a conta dos recursos consignados ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, previstos no Orçamento Geral da União aprovado para o Exercício Financeiro correspondente, com vinculação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MMA.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 440001;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade;

Elemento de Despesa: 33.90.40;

Plano Interno: 000A - Modernização da Estrutura de Informática do Ministério do Meio Ambiente;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011, as informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2 Por fim, informo que foi utilizado modelo de Termo de Referência da Advocacia Geral da União, atualizado em novembro de 2024. No caso, não houve alterações ao elaborar o presente documento, em relação ao modelo padrão.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/03/2025 às 16:22:36.

JONAS JESKE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/03/2025 às 16:16:45.

ANDRE CARDOSO NUNES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/03/2025 às 09:18:08.

CARLA FELICIANO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/03/2025 às 08:41:06.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DE TI
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	(A) QTD ASSINATURA	(B) QTD MÊS	(C) VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO (MÁXIMO ACEITÁVEL)	(D = B x C) VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO P/ 01 ASSINATURA (MÁXIMO ACEITÁVEL)	(E = A x D) VALOR TOTAL ANUAL P/ 02 ASSINATURAS (MÁXIMO ACEITÁVEL)
1	Assinatura mensal de entroncamento digital SIP com ligações ilimitadas.	27731	Assinatura mensal	2	12	R\$ 1.139,97	R\$ 13.679,64	R\$ 27.359,28



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DE TI
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO II - TERMO DE VISTORIA

DECLARO, para fins de participação na Licitação nº ____/_____ do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que eu, _____, representante legal/responsável da empresa _____ CNPJ nº _____, tomei conhecimento das informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei a seguinte localidade para prestação dos serviços propostos:

() Bloco B - Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF

_____(Cidade)/_____(UF), ____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do responsável/representante da Empresa



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DE TI

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA

DECLARO, para fins de participação na Licitação nº /_____ do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que eu, _____, representante legal/responsável da empresa _____ CNPJ nº _____, OPTEI POR NÃO REALIZAR a vistoria na(s) seguinte(s) localidade(s), e que tenho pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, tendo ciência que a empresa não poderá alegar, em qualquer fase da contratação ou vigência da relação contratual, o desconhecimento de qualquer fato ou condições para não realizar os serviços em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos:

() Bloco B - Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF.

_____ (Cidade)/ _____ (UF), _____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do responsável/representante da Empresa

(Nome, cargo, CPF)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DE TI

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1	DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS	PAGAMENTO	VERIFICAÇÃO
1.1	Disponibilidade dos serviços 24h, 7 dias por semana no período em referência.	100%	
1.2	Indisponibilidade dos serviços por até 2 (dois) dias no período.	90%	
1.3	Indisponibilidade dos serviços por mais de 2 (dois) dias no período.	70%	
2	APRESENTAÇÃO DE FATURA COM DISCRIMINAÇÃO DE CHAMADAS	PAGAMENTO	VERIFICAÇÃO
2.1	Apresentação mensal da fatura com discriminação de valores e impostos.	100%	
2.2	Apresentação mensal de fatura sem discriminação de valores e impostos.	90%	
3	QUALIDADE DAS CHAMADAS	PAGAMENTO	VERIFICAÇÃO
	Inexistência de falhas de qualidade das chamadas.	100%	
	Ocorrência de falhas na qualidade das ligações.	90%	
4	ATENDIMENTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, QUANDO FOR O CASO.	PAGAMENTO	VERIFICAÇÃO
4.1	Apresentação de relatório mensal com detalhes das chamadas (número de origem, número de destino, duração, data e hora da chamada, e outros), quando solicitado pelo gestor do contrato.	100%	
4.2	Não apresentação de relatório solicitada pelo gestor do contrato.	80%	
4.3	Atendimento ao chamado técnico para verificação/conserto em, no máximo 5 (cinco) dias.	100%	
4.4	Não atendimento a chamado técnico no prazo de 5 (cinco) dias.	80%	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DE TI

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS
PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA/INSTITUIÇÃO), DECLARAMOS que temos ciência das condições necessárias para a prestação dos serviços nos termos do item 2.4. do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços com a qualidade necessária, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e de seus Anexos, para fins de participação na licitação nº ____/_____.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DE TI

DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Em papel timbrado da licitante)

Ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA

Ao Pregoeiro

PROPOSTA que faz a empresa _____,
CNPJ _____, para a Contratação de contratação de
empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-
fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância
Internacional por 2 (duas) assinaturas mensais de entroncamento digital SIP e com
ligações ilimitadas, a ser executado de forma contínua no Ministério do Meio Ambiente
e Mudança do Clima - MMA pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições,
exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em
conformidade com o Edital da Licitação nº ____/_____.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	(A) QTD ASSINATURA	(B) QTD MÊS	(C) VALOR UNITÁRIO MENSAL	(D = B x C) VALOR TOTAL ANUAL P/ 01 ASSINATURA	(E = A x D) VALOR TOTAL ANUAL P/ 02 ASSINATURAS
1	Assinatura mensal de entroncamento digital SIP com ligações ilimitadas.	27731	Assinatura mensal	2	12	R\$	R\$	R\$

O prazo de validade de nossa proposta é de _____ (_____) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que na proposta estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, para a perfeita execução do objeto.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel:

E-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência: C/C:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

CPF/MF:

Cart. Ident:

Expedido por:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/Função:

Local e data:

(Assinatura do representante)

Cargo

Estudo Técnico Preliminar 49/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.013429/2024-78

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação será realizada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

2.2. O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC é destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado nos termos da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e ao disposto no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 6.654, de 20 de novembro de 2008 e por outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras do serviço e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.3. O Ministério do Meio Ambiente e mudança do Clima - MMA, para alcançar os resultados planejados, deve dispor de todos os meios necessários e indispensáveis à realização de suas atividades para que não haja descontinuidade de suas ações. A comunicação telefônica (móvel, local ou de longa distância intra e inter-regional e internacional) é um desses meios, rápidos e eficazes na troca de informações, que na sua grande maioria exige retornos imediatos, acelerando os processos e soluções. Desse modo se caracteriza a essencialidade desses serviços, sendo veículo indispensável ao bom funcionamento desta Instituição e ao desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.

2.4. Portanto, as comunicações via transmissão de voz e de dados já estão consolidadas como recursos indispensáveis à prestação jurisdicional, pois permite a agilidade dos procedimentos internos.

2.5. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.6. Ademais, além de tratar-se de atividade de custeio, conforme observância ao Decreto 10.193/19, foi certificado que os serviços a serem contratados, se enquadram também nos pressupostos do Decreto 9.507/2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, podendo assim, ser objeto de execução indireta.

2.7. Nesse sentido, a Portaria MMA nº 116, de 24 de junho de 2015, no seu artigo 1º, inciso XVI, classifica os serviços de telefonia STFC, objeto desta contratação, de caráter continuado, portanto, essencial para a continuidade das atividades administrativas ministeriais e atender as unidades do MMA na execução e no cumprimento da missão institucional deste Ministério por manter meios de comunicação suficientes para a interação entre superiores hierárquicos, servidores, unidades externas e a sociedade como um todo.

2.8. Portanto, considerando que o serviço objeto desta contratação representa parcela indispensável ao alcance da missão e das metas estabelecidas pela Administração, é preeminente sua necessidade, objetivando a continuidade dos serviços e o consequente funcionamento regular do órgão.

2.9. Importante ressaltar, que o atual contrato vigente de telefonia para os serviços de STFC do MMA, Nota de Empenho 2024NE00234 com força de contrato (contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional, com 2 (duas) assinaturas mensais de entroncamento digital SIP e com ligações ilimitadas, para o MMA pelo período de 12 (doze) meses.), celebrado com a empresa TELEFONICA VIVO S/A, encerra-se no dia 26/03/2025 sem possibilidade de renovação e diante desse fato e da importância da continuidade do referido serviço, se tem a necessidade de realização dos procedimentos licitatórios para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua.

2.9.1 Ressalta-se, que se trata de duas assinaturas, cada uma contendo 30 canais simultâneos. Essa quantidade foi estimada com base no uso atual do MMA, que utiliza o mesmo total de 60 canais simultâneos, distribuídos em duas assinaturas mensais.

2.10. Necessidades de Negócio

2.10.1. A presente seção visa descrever as necessidades de negócio que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequada aos objetivos organizacionais do MMA, conforme relação a seguir:

2.10.2. O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC devem compreender a realização ilimitada de chamadas de telefones fixos para telefones fixos e chamadas de telefones fixos para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR) utilizando a sinalização ou entroncamento SIP.

2.10.3. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI.

2.10.4. A solução proposta deve ser comum ao mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.

2.10.5. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade.

2.10.6. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônico.

2.11. Necessidades Tecnológicas

2.11.1. Um entroncamento SIP, ou simplesmente tronco SIP, refere-se a uma conexão de comunicação entre um sistema de telefonia IP (Protocolo de Internet) e uma provedora de serviços de voz pela Internet, conhecida como um provedor SIP trunk. SIP é um protocolo de comunicação utilizado para estabelecer, modificar e terminar sessões de comunicação, como chamadas de voz sobre IP (VoIP).

2.11.2. Em um contexto de telefonia, um entroncamento SIP permite que uma organização se conecte à rede pública de telefonia ou a outros sistemas de comunicação através de uma conexão baseada em IP. Em vez de depender de linhas físicas tradicionais, o tronco SIP utiliza a infraestrutura de rede existente para transmitir chamadas de voz e dados.

2.11.3. As principais características de um entroncamento SIP incluem:

2.11.3.1. **Comunicação IP:** Utiliza o Protocolo de Iniciação de Sessão (SIP) para estabelecer e gerenciar as chamadas;

2.11.3.2. **Economia de Custos:** Pode ser mais econômico do que linhas telefônicas tradicionais, especialmente para chamadas de longa distância e internacionais;

2.11.3.3. **Escalabilidade:** Facilita a adição de canais conforme necessário para acomodar um maior volume de chamadas;

2.11.3.4. **Flexibilidade:** Permite a integração com sistemas de telefonia IP e outros aplicativos de comunicação;

2.11.3.5. **Recursos Avançados:** Pode oferecer recursos avançados, como encaminhamento de chamadas, identificação de chamadas, e serviços adicionais baseados em IP.

2.11.4. Então, resumidamente, um entroncamento SIP é uma forma eficiente e flexível de conectar um sistema de telefonia baseado em IP a uma rede de telefonia tradicional ou a outros sistemas de comunicação baseados em IP. Isso é comumente utilizado por empresas para otimizar custos e aproveitar os benefícios da telefonia pela Internet.

2.11.5. Com base nisso, os requisitos tecnológicos, considerados para fins de identificação e definição da solução de telefonia STFC mais adequada, estão relacionados conforme relação a seguir e devem assegurar:

2.11.5.1. Entrega dos serviços de telefonia e serviços SIP, com ligações ilimitadas de telefones fixos para telefones fixos e chamadas de telefones fixos para telefones móveis, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI em pleno funcionamento;

2.11.5.2. Migração para faixa exclusiva do governo federal e portabilidade dos números telefônicos;

2.11.5.3. Garantia de todos os serviços adquiridos;

2.11.5.4. Os Troncos Digitais serão fornecidos no padrão SIP.

2.11.5.5. Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;

2.11.5.6. Entrega dos serviços de telefonia fixa com entroncamento digital SIP em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão;

2.11.5.7. Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar e conectar, sem ônus para o CONTRATANTE, troncos SIP junto à Central Telefônica do MMA.

2.11.5.8. Serão fornecidos pela CONTRATADA no mínimo 2 (dois) troncos SIP, totalizando 60 (sessenta) canais;

2.11.5.9. Os serviços de ativação dos troncos digitais e serviço DDR serão sem ônus para o MMA.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI	Jonas Jeske
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA	Ana Beatriz de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos Temporais

4.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1.1 Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento SIP, deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

4.1.2. Salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo MMA o prazo de ativação poderá ser prorrogado por igual período.

4.1.3. A implantação da solução deverá obedecer o seguinte cronograma:

DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	RESPONSABILIDADE	Crerios de Pagamento
Assinatura do instrumento contratual.	D	Licitante vencedor / CONTRATANTE	Não se aplica
			Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e

Início da instalação	D	Licitante vencedor	ativação dos serviços, objeto da contratação, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
Término da instalação.	D+30	Licitante vencedor	Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto da contratação, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
Conferência da entrega e aceite definitivo da instalação.	D+60	CONTRATANTE	Não se aplica
Início dos pagamentos dos serviços dos itens.	D+61	CONTRATANTE	Mensal
Obs.: D = data da assinatura do instrumento contratual.			

4.2. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.2.1. A contratação do objeto deverá estar aderente aos seguintes requisitos:

4.2.1.1. A CONTRATADA deverá credenciar seus profissionais junto ao MMA, caso seja necessário o acesso às instalações para prestação dos serviços.

4.2.1.2. Os prestadores de serviço, nas dependências do MMA, devem estar devidamente identificados por meio de crachá funcional ou equivalente.

4.2.1.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização.

4.2.1.4. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI do MMA.

4.2.1.5. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do MMA e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste órgão no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

4.2.1.6. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará Termo de Compromisso em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

4.2.1.7. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação, Termo de Ciência em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

4.2.2. Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade:

4.2.2.1. Disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;

4.2.2.2. Integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

4.2.2.3. Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, a sistema, a órgão ou a entidade não autorizados nem credenciados;

4.2.2.4. Autenticidade: propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade.

4.2.3. Garantir o cumprimento da Política de Segurança da Informação do MMA, conforme Portaria 197 de 08 de julho de 2008, bem como suas atualizações e demais normativos complementares;

4.2.4. Garantir o cumprimento de quaisquer normativos, diretrizes, processos e procedimentos de segurança da informação que forem adotados pelo MMA;

4.2.5. Garantir o cumprimento dos normativos vigentes editados pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI/PR) sobre Segurança da Informação, bem como, suas atualizações e demais normativos complementares, encontrados em: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/assuntos/dsi>;

4.2.6. Garantir o cumprimento de normativos internacionais de boas práticas da família ISO/IEC 27000, em especial, quanto às normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; 27002:2013; e 27005:2019;

4.2.7. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

4.3. Requisitos Legais e Boas Práticas

4.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

4.3.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021, que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.3. Portaria MMA nº 154, de 2 de maio de 2014, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e constitui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;

4.3.4. Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade - SGD/ME, que tem como objetivo fornecer orientações básicas às instituições públicas para a especificação de requisitos mínimos necessários de Segurança da Informação e Privacidade em contratações de Soluções de Tecnologia da Informação (TIC);

4.3.5. Observância das demais legislações, normativos complementares, determinações de órgãos de controle e boas práticas relacionadas à contratações de STFC no âmbito do Poder Executivo Federal.

4.4. Requisitos Sociais, Sustentáveis e Culturais

4.4.1. Quanto aos requisitos sociais, os profissionais da CONTRATADA, quando nas dependências do MMA, deverão apresentar-se vestido de forma adequada ao ambiente de trabalho, evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional do Órgão.

4.4.2. Os profissionais também deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

4.4.3. A CONTRATADA obriga-se a implantar, na execução do serviço de instalação e suporte técnico, boas práticas ambientais, devendo as especificações dos insumos necessários para a execução dos serviços, atender as normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis.

4.4.4. Considerando a Lei n.º 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Instrução Normativa MP n.º 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, para a presente contratação, aplicar-se-ão os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.4.4.1. Utilização de tecnologias de virtualização, as quais podem ser definidas como soluções computacionais que permitem a execução de vários sistemas operacionais e seus respectivos softwares a partir de uma única máquina

física. Como benefícios da virtualização podem ser citados o melhor aproveitamento da infraestrutura existente, a redução no consumo de energia elétrica, diminuição na geração de lixo eletrônico e menor emissão de carbono.

4.4.4.2. Adotar processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes deverão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

4.4.4.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

4.4.4.4. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

4.4.4.5. A CONTRATADA deverá observar o disposto no Decreto 10.779, de 25 de Agosto de 2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica, no que couber.

4.4.5. Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da Advocacia-Geral da União - AGU disponibilizado no link Licitações Sustentáveis — pt-br (www.gov.br), destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

4.5. Requisitos Técnicos

4.5.1. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

4.5.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado;

4.5.3. Os Troncos Digitais serão fornecidos no padrão SIP;

4.5.4. Sistema DDR - discagem direta a ramal;

4.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a função IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS como parte integrante do pacote de serviços contratados para as linhas tronco/DDR;

4.5.6. A CONTRATADA deverá manter a numeração das linhas telefônicas por DDR instaladas no CONTRATANTE;

4.5.7. A numeração da central telefônica (61) 2028-1000 a (61) 2028-2999 deverá ser portada pela CONTRATADA, não havendo qualquer alteração na faixa numérica abrangida atualmente;

4.5.8. As faturas telefônicas deverão estar individualizadas por ramal DDR. Deverão apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página;

4.5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato, bem como a permissão de download dos arquivos;

4.5.10. As faturas deverão conter detalhamento de todas as ligações, fixo-fixo e fixo-móvel, efetuadas pelos ramos, indicando o destino das ligações, data, horário e a duração das mesmas, bem como a soma dos totais em minutos e segundos e valores por modalidade de ligação, bem como dos serviços contratados e campos específicos com o valor bruto, valor da retenção de impostos e valor líquido da fatura e também um espelho resumido dos totais dos serviços, tais como, assinaturas, ligações fixo-fixo, ligações fixo-móvel, bem como outros serviços contratados, para efeito de atesto da fatura pelo fiscal do Contrato;

4.5.11. O espelho deverá discriminar os serviços contratados em itens separados por modalidade e com nomenclaturas idênticas as contidas nos itens do grupo constante neste Termo de referência, salvos nos casos de vedação legal ou impossibilidade operacional, devidamente justificados por meio documental;

4.5.12. A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

4.5.13. Todos os materiais de consumo descartados durante o decorrer da prestação do serviço deverão ter destinação ambientalmente correta, conforme a legislação vigente;

4.5.14. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar a substituição de equipamentos e/ou módulos e/ou componentes e/ou periféricos que apresentem defeito durante a vigência do contrato;

4.5.15. O serviço de suporte técnico será preferencialmente presencial, podendo ser atendido através de acesso remoto, contato telefônico ou por e-mail se assim solicitado pelo CONTRATANTE.

4.5.16. Após a conclusão da manutenção de qualquer parte dos serviços, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as operações e eventuais alterações realizadas, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

4.5.17. No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas, a CONTRATANTE agendará com antecedência as implementações das correções junto à CONTRATADA, fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. Requisitos de Garantia

4.6.1. O serviço de garantia da solução consiste em reparar eventuais falhas de funcionamento dos serviços prestados e substituição de equipamentos e versões dos softwares ou revisão de configurações.

4.6.2. Será responsabilidade da CONTRATADA todos os custos de remoção, transporte e devolução dos equipamentos, caso ocorram.

4.6.3. A CONTRATADA responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pelo CONTRATANTE quando da abertura dos chamados de suporte técnico.

4.6.4. Caberá à CONTRATADA apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas nos NMSE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

4.6.5. Fornecer garantia de todos os serviços executados e equipamentos durante toda a vigência contratual, e durante 90 dias após eventual rescisão contratual, seja ela unilateral ou bilateral.

4.7. Requisito de Instalação da Solução

4.7.1. A Contratada será responsável pela prestação de todos os serviços, fornecimento de todos os equipamentos, sistema de automação, fretes, garantia dos equipamentos e mão de obra, incluindo ainda, quaisquer outros trabalhos tidos como necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

4.7.2. Para prestação dos serviços de telefonia fixa, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar, conectar e ativar, sem ônus para o CONTRATANTE, os troncos SIP junto à Central Telefônica do MMA.

4.7.3. Serão fornecidos pela CONTRATADA no mínimo 2 (dois) troncos SIP, totalizando 60 (sessenta) canais;

4.7.4. Os serviços de ativação dos troncos SIP e o serviço DDR serão sem ônus para o MMA.

4.7.5. A entrega e a instalação dos equipamentos deverão ser realizadas pela CONTRATADA, ou pelo fabricante da solução, presencialmente durante o expediente do MMA, no período de segunda- feira à sexta- feira, de 8h00 as 12h00 e de 14h00 as 18h00, ou, excepcionalmente, em dia e horário a ser combinado entre as partes.

4.7.6. A CONTRATADA deverá, ao final da instalação deixar, o ambiente preparado para atender as necessidades do MMA e prover serviços de suporte.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Como processo de levantamento de mercado, foram consideradas outras contratações na Administração Pública Federal e também as boas práticas e determinações de órgãos de controle, os seguintes cenários de contratação foram avaliados:

ID	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO OU CENÁRIO
1	Contratação de serviços de comunicação por mensagens e videoconferência.
2	Contratação do Serviço de Private Automatic Branch Exchange - PABX virtual.
3	Contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC por assinatura e com ligações ilimitadas.

5.2. Solução 1: contratação de serviços de comunicação por mensagens e videoconferência.

5.2.1. Existem várias ferramentas que prestam os serviços de comunicação por mensagens e videoconferência. Entre elas podemos destacar:

5.2.1.1. Skype;

5.2.1.2. Google Meet;

5.2.1.3. Facebook Workplace;

5.2.1.4. Microsoft Teams;

5.2.1.5. Whatsapp.

5.2.1.6. Zoom;

5.2.2. O Skype é uma plataforma de comunicação online que oferece serviços de chamadas de voz, vídeo, mensagens instantâneas e conferências pela Internet. Ele foi lançado em 2003 e tem sido uma das ferramentas mais populares para comunicação à distância. Aqui estão alguns aspectos importantes sobre o Skype:

5.2.2.1. **Chamadas de Voz e Vídeo:** permite fazer chamadas de voz e vídeo gratuitas entre usuários do Skype, independentemente da localização geográfica. Além disso, oferece a opção de fazer chamadas para números de telefone fixo e móvel com uma taxa.

5.2.2.2. **Mensagens Instantâneas:** oferece recursos de mensagens instantâneas, permitindo que os usuários troquem mensagens de texto em tempo real.

5.2.2.3. **Conferências de Vídeo em Grupo:** possibilita a realização de videoconferências em grupo, permitindo que várias pessoas se conectem simultaneamente em uma única chamada.

5.2.2.4. **Compartilhamento de Tela e Arquivos:** permite o compartilhamento de tela durante uma chamada, o que é útil para apresentações ou colaboração em projetos. Também é possível enviar e receber arquivos durante uma conversa.

5.2.2.5. **Chamadas para Números de Telefone Fixo e Móvel:** oferece a opção de fazer chamadas para números de telefone convencionais ou celulares mediante o pagamento de uma tarifa.

5.2.2.6. **Skype for Business:** anteriormente conhecido como Lync, o Skype for Business era uma versão corporativa do Skype que fornecia recursos adicionais, como integração com o Microsoft Office e capacidade de reuniões online.

5.2.2.7. **Skype Meet Now:** uma funcionalidade que permite criar reuniões online de forma rápida e sem a necessidade de uma conta do Skype.

5.2.2.8. **Skype para Diversas Plataformas:** o Skype está disponível para diversas plataformas, incluindo Windows, macOS, Linux, Android, iOS e também pode ser acessado por meio de navegadores web.

5.2.2.9. **Integração com Outlook:** integra-se com o Outlook, permitindo que os usuários iniciem chamadas diretamente dos aplicativos Outlook.

5.2.2.10. **Microsoft Ownership:** em 2011, a Microsoft adquiriu o Skype, o que levou a uma maior integração com outros produtos da Microsoft, como o Microsoft Teams.

5.2.2.11. Embora o Skype tenha sido uma ferramenta popular por muitos anos, vale ressaltar que, em alguns contextos, especialmente no ambiente corporativo, o Microsoft Teams tem se destacado como a principal ferramenta de comunicação e colaboração da Microsoft, assumindo muitas das funcionalidades oferecidas pelo Skype for Business.

5.2.3. O Google Meet é uma plataforma de videoconferência desenvolvida pelo Google. Projetado para facilitar reuniões virtuais e colaboração à distância, o Google Meet oferece diversas funcionalidades que tornam as videochamadas mais eficientes e acessíveis. Algumas características importantes do Google Meet incluem:

5.2.3.1. **Integração com Google Workspace:** o Google Meet está integrado ao Google Workspace (anteriormente conhecido como G Suite), permitindo que usuários do Gmail, Google Agenda e outros aplicativos do Google iniciem ou participem facilmente de reuniões.

5.2.3.2. **Agendamento de Reuniões:** os usuários podem agendar reuniões diretamente no Google Agenda, e os participantes recebem convites automáticos com os detalhes da reunião.

5.2.3.3. **Acesso por Link ou Código de Reunião:** os participantes podem ingressar em uma reunião usando um link específico ou um código de reunião, tornando o processo de entrada simples e rápido.

5.2.3.4. **Modo de Exibição em Grade:** o Google Meet oferece um modo de exibição em grade que permite ver vários participantes simultaneamente, facilitando a interação em chamadas com muitas pessoas.

5.2.3.5. **Controles de Host:** os anfitriões (host) têm controles avançados, como a capacidade de silenciar participantes, controlar quem pode apresentar, e gerenciar outras configurações da reunião.

5.2.3.6. **Segurança e Criptografia:** o Google Meet possui recursos de segurança, incluindo criptografia em trânsito e em repouso, para proteger as comunicações durante as reuniões.

5.2.3.7. **Gravação de Reuniões:** os anfitriões podem gravar reuniões, e essas gravações podem ser salvas no Google Drive para fácil acesso e compartilhamento.

5.2.3.8. **Legendas Automáticas:** o Google Meet oferece a capacidade de ativar legendas automáticas durante uma reunião, proporcionando suporte para usuários com deficiência auditiva.

5.2.3.9. **Compatibilidade com Diferentes Dispositivos:** o Google Meet é acessível a partir de vários dispositivos, incluindo computadores, laptops, tablets e smartphones, tornando as reuniões flexíveis e acessíveis.

5.2.3.10. **Planos Gratuitos e Pagos:** o Google Meet está disponível em planos gratuitos e pagos, sendo que alguns recursos mais avançados estão disponíveis apenas nos planos pagos.

5.2.3.11. O Google Meet tem sido amplamente utilizado para aulas online, reuniões de negócios, entrevistas virtuais e outras situações que exigem comunicação à distância. É parte integrante da suíte de colaboração e produtividade do Google e se destaca por sua simplicidade e integração com outros serviços do Google.

5.2.4. O Facebook Workplace é uma plataforma de colaboração empresarial desenvolvida pelo Facebook, Inc. Ela foi projetada para facilitar a comunicação e colaboração entre equipes e organizações. Aqui estão algumas características e funcionalidades principais do Facebook Workplace:

5.2.4.1. **Feed de Notícias Empresarial:** similar ao feed de notícias do Facebook, o Workplace possui um feed de notícias personalizado para organizações, permitindo que os usuários vejam atualizações, notícias e posts relevantes.

5.2.4.2. **Grupos e Comunidades:** os usuários podem criar grupos e comunidades para facilitar a colaboração em projetos específicos, departamentos ou tópicos de interesse.

5.2.4.3. **Chat e Mensagens Diretas:** oferece recursos de chat e mensagens diretas para comunicação instantânea entre colegas de trabalho.

5.2.4.4. **Vídeo ao Vivo:** permite transmissões de vídeo ao vivo para que as organizações possam compartilhar atualizações, anúncios ou realizar eventos virtuais.

5.2.4.5. **Integração com Ferramentas de Produtividade:** integra-se a diversas ferramentas de produtividade, como o Office 365, Google Drive e outras, para facilitar o compartilhamento de documentos e a colaboração em arquivos.

5.2.4.6. **Aplicativos Integrados:** oferece integrações com aplicativos e serviços de terceiros para estender a funcionalidade da plataforma.

5.2.4.7. **Reações e Comentários:** os usuários podem reagir a posts com emojis e comentar nas publicações, promovendo a interação.

5.2.4.8. **Gerenciamento de Tarefas:** alguns recursos de gerenciamento de tarefas permitem que os usuários criem listas de afazeres e atribuam tarefas a colegas.

5.2.4.9. **Analytics e Insights:** fornece métricas e insights sobre o uso da plataforma para que as organizações possam avaliar o engajamento e a eficácia da comunicação interna.

5.2.4.10. **Segurança e Conformidade:** implementa medidas de segurança para proteger a privacidade e a segurança dos dados corporativos.

5.2.4.11. Facebook Workplace é uma opção popular para empresas que buscam uma plataforma de colaboração integrada e que valorizam a familiaridade da interface do Facebook para facilitar a adoção pelos usuários. Vale ressaltar que, embora tenha semelhanças com o Facebook tradicional, o Workplace é separado e dedicado a fins corporativos, com recursos e políticas específicas para ambientes de trabalho.

5.2.5. O Microsoft Teams é uma plataforma de colaboração e comunicação empresarial desenvolvida pela Microsoft. Projetado para facilitar a colaboração em equipe e a comunicação interna, o Microsoft Teams oferece uma variedade de recursos integrados. Aqui estão algumas das principais características do Microsoft Teams:

5.2.5.1. **Chat e Mensagens Instantâneas:** oferece recursos robustos de chat para comunicação instantânea entre membros da equipe. Os usuários podem trocar mensagens individuais ou em grupos.

5.2.5.2. **Chamadas de Voz e Vídeo:** permite chamadas de voz e vídeo, facilitando reuniões virtuais e conferências online. Inclui recursos como compartilhamento de tela durante as chamadas.

5.2.5.3. **Integração com o Office 365:** está integrado ao ecossistema do Office 365, permitindo o compartilhamento e colaboração em documentos do Word, Excel, PowerPoint e outros aplicativos do Microsoft Office.

5.2.5.4. **Canais e Equipes:** os usuários podem organizar conversas e colaboração em canais específicos, chamados de "Teams". Cada Team pode ter vários canais, facilitando a organização por projeto, departamento ou tópico.

5.2.5.5. **Armazenamento de Arquivos:** oferece espaço de armazenamento para compartilhamento de arquivos e colaboração em documentos. Os arquivos são geralmente armazenados no Microsoft SharePoint.

5.2.5.6. **Integrações e Aplicações de Terceiros:** suporta integrações com uma ampla variedade de aplicativos e serviços de terceiros, permitindo que os usuários incorporem ferramentas adicionais diretamente no Teams.

5.2.5.7. **Agendamento de Reuniões e Eventos:** permite o agendamento de reuniões e eventos diretamente no aplicativo, com a capacidade de enviar convites e receber notificações.

5.2.5.8. **Bots e Automação:** suporta bots que podem automatizar tarefas, responder a perguntas frequentes e integrar-se a sistemas externos.

5.2.5.9. **Segurança e Conformidade:** implementa medidas de segurança para proteger os dados corporativos e atende a requisitos de conformidade específicos.

5.2.5.10. **Analytics e Relatórios:** fornece análises e relatórios sobre o uso da plataforma, permitindo que as organizações avaliem a eficácia da colaboração e comunicação interna.

5.2.5.11. O Microsoft Teams é amplamente utilizado em ambientes corporativos e educacionais para facilitar o trabalho em equipe e a comunicação remota. Ele oferece uma solução integrada para organizações que utilizam os produtos e serviços do ecossistema Microsoft.

5.2.6. O WhatsApp é um aplicativo de mensagens instantâneas para smartphones que permite aos usuários enviar mensagens de texto, fazer chamadas de voz e vídeo, compartilhar imagens, vídeos, documentos e localizações em tempo real. Aqui estão algumas das principais características do WhatsApp:

5.2.6.1. **Mensagens de Texto e Emojis:** permite enviar mensagens de texto, emojis e stickers para contatos individuais ou em grupos.

5.2.6.2. **Chamadas de Voz e Vídeo:** oferece chamadas de voz e vídeo gratuitas para outros usuários do WhatsApp, independentemente da localização geográfica.

5.2.6.3. **Compartilhamento de Mídia:** os usuários podem compartilhar fotos, vídeos, áudios, documentos e contatos de forma fácil.

5.2.6.4. **Status:** permite que os usuários compartilhem fotos, vídeos e textos com seus contatos por meio do recurso de "Status", que desaparece após 24 horas.

5.2.6.5. **Chamadas em Grupo:** possibilita chamadas de voz e vídeo em grupo, permitindo que várias pessoas se conectem simultaneamente.

5.2.6.6. **Localização em Tempo Real:** os usuários podem compartilhar sua localização em tempo real com outros contatos.

5.2.6.7. **WhatsApp Web:** oferece a opção de usar o WhatsApp em um computador por meio da versão web, sincronizando as mensagens do smartphone.

5.2.6.8. **Criptografia de Ponta a Ponta:** implementa criptografia de ponta a ponta para garantir a privacidade e segurança das mensagens.

5.2.6.9. **Contas Empresariais:** o WhatsApp Business é uma versão voltada para empresas que oferece recursos adicionais, como informações comerciais, respostas automáticas e estatísticas de mensagens.

5.2.6.10. **Videomensagens:** os usuários podem enviar mensagens de vídeo curtas, conhecidas como videomensagens.

5.2.6.11. **Controle de Privacidade:** oferece configurações de privacidade, como a capacidade de escolher quem pode ver a última vez online, foto do perfil e status.

5.2.6.12. O WhatsApp é amplamente utilizado em todo o mundo como uma ferramenta de comunicação instantânea pessoal e profissional. Ele está disponível para download em dispositivos iOS, Android, e também pode ser acessado através de navegadores web por meio do WhatsApp Web. Vale ressaltar que, para usar o WhatsApp, os usuários precisam de uma conexão com a Internet, seja por dados móveis ou Wi-Fi.

5.2.7. O Zoom é uma plataforma de comunicação por vídeo amplamente utilizada para reuniões virtuais, chamadas de vídeo, webinars e colaboração online. Ela ganhou popularidade, especialmente durante a pandemia de COVID-19, quando houve um aumento significativo no trabalho remoto e na educação online. Abaixo estão algumas das principais características do Zoom:

5.2.7.1. **Reuniões Virtuais:** permite a realização de reuniões virtuais com participantes de diferentes locais. Os usuários podem se juntar às reuniões através de aplicativos para desktop, dispositivos móveis ou navegadores web.

5.2.7.2. **Chamadas de Vídeo e Áudio:** oferece chamadas de vídeo e áudio de alta qualidade, suportando uma variedade de dispositivos, incluindo computadores, smartphones e tablets.

5.2.7.3. **Webinars:** possibilita a realização de webinars interativos, onde o apresentador pode compartilhar informações com uma audiência ao vivo.

5.2.7.4. **Compartilhamento de Tela:** permite o compartilhamento de tela, o que é útil para apresentações, demonstrações e colaboração em documentos.

5.2.7.5. **Chat e Mensagens Instantâneas:** inclui recursos de chat e mensagens instantâneas durante reuniões, facilitando a comunicação entre os participantes.

5.2.7.6. **Gravação de Reuniões:** oferece a capacidade de gravar reuniões para referência futura ou para aqueles que não puderam participar ao vivo.

5.2.7.7. **Salas de Espera e Controles de Participantes:** os anfitriões podem controlar quem entra nas reuniões usando a sala de espera e gerenciar as permissões dos participantes.

5.2.7.8. **Integração com Calendários:** integra-se a aplicativos de calendário, como Google Calendar e Microsoft Outlook, facilitando o agendamento de reuniões.

5.2.7.9. **Segurança e Criptografia:** implementa medidas de segurança, incluindo criptografia de ponta a ponta em reuniões e recursos de proteção contra invasões.

5.2.7.10. **Legendas Automáticas:** suporta legendas automáticas em tempo real para tornar as reuniões mais acessíveis.

5.2.7.11. **Planos Gratuitos e Pagos:** oferece um plano gratuito com recursos básicos e planos pagos com funcionalidades avançadas para usuários individuais, equipes e empresas.

5.2.7.12. O Zoom se tornou uma ferramenta essencial para muitas organizações e indivíduos que buscam uma solução eficiente para a comunicação virtual e colaboração online. É utilizado em diversos contextos, incluindo reuniões de negócios, aulas online, eventos sociais e muito mais.

5.3. Solução 2: Contratação do Serviço de Private Automatic Branch Exchange - PABX virtual

5.3.1. Um PABX Virtual (Private Automatic Branch Exchange ou Troca Automática de Ramais Privados, em português) é um sistema de telefonia que opera na nuvem, oferecendo funcionalidades semelhantes às de um PABX tradicional, mas sem a necessidade de hardware físico local. Aqui estão algumas características e informações sobre o PABX Virtual:

5.3.1.1. **Funcionamento na Nuvem:** O PABX Virtual opera na nuvem, o que significa que as chamadas são roteadas pela Internet. Isso elimina a necessidade de ter um equipamento físico nas instalações do edifício.

5.3.1.2. **Redução de Custos:** Uma das principais vantagens é a redução de custos, já que não é necessário investir em equipamentos caros. Os custos de manutenção e atualização também podem ser mais baixos.

5.3.1.3. **Flexibilidade e Escalabilidade:** Os PABXs virtuais são altamente flexíveis e escaláveis. É fácil adicionar ou remover ramais, ajustar configurações e expandir a capacidade conforme necessário.

5.3.1.4. **Integração com Softwares e Aplicações:** Muitos PABXs virtuais oferecem integração com softwares de colaboração e aplicativos empresariais, como CRM (Customer Relationship Management), e-mail e mensagens instantâneas.

5.3.1.5. **Chamadas por Voz sobre IP (VoIP):** A maioria dos PABXs virtuais utiliza tecnologia VoIP para realizar chamadas de voz, o que permite a transmissão de voz pela Internet.

5.3.1.6. **Recursos Avançados:** PABXs virtuais frequentemente oferecem uma variedade de recursos avançados, como atendimento automático, menus interativos, gravação de chamadas, conferências e encaminhamento inteligente.

5.3.1.7. **Acesso Remoto:** Os usuários podem acessar o PABX Virtual remotamente, facilitando o trabalho remoto e a comunicação em equipes distribuídas.

5.3.1.8. **Relatórios e Estatísticas:** Muitas soluções fornecem relatórios detalhados e estatísticas sobre o uso do sistema, o que pode ser útil para avaliar a eficiência e a carga de trabalho.

5.3.1.9. **Atualizações Automáticas:** As atualizações de software são geralmente automáticas, garantindo que a empresa esteja sempre utilizando a versão mais recente e segura da plataforma.

5.3.1.10. **Suporte Técnico e Manutenção Simplificados:** A manutenção e o suporte técnico são geralmente gerenciados pelo provedor do serviço, simplificando a gestão para a empresa usuária.

5.3.1.11. **Configurações Personalizáveis:** Os administradores têm a capacidade de configurar e personalizar as definições conforme as necessidades específicas da empresa.

5.3.1.12. **Implementação Rápida:** A implementação de um PABX virtual é geralmente mais rápida do que a instalação de um sistema tradicional, uma vez que não requer a instalação de hardware físico.

5.4. Solução 3: Contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC por assinatura e com ligações ilimitadas.

5.4.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é um serviço de telecomunicações que permite a comunicação de voz entre assinantes por meio de redes de telefonia fixa. Ele envolve a transmissão de chamadas de voz através de uma rede de comutação de circuitos, onde o caminho físico entre os pontos de origem e destino é estabelecido e mantido durante toda a duração da chamada.

5.4.2. O STFC é o serviço tradicional de telefonia fixa, que utiliza infraestrutura física e equipamentos de comutação, para conectar os assinantes. Esse serviço permite a realização de chamadas locais, interurbanas e internacionais, proporcionando a comunicação de voz de forma estável e confiável.

5.4.3. É importante notar que, com o avanço da tecnologia, outros serviços de comunicação, como a telefonia móvel e a comunicação pela Internet, ganharam popularidade, oferecendo alternativas ao serviço telefônico fixo comutado. No entanto, o STFC ainda desempenha um papel significativo em muitas regiões e é regulamentado por órgãos governamentais para garantir a qualidade e a acessibilidade do serviço.

5.4.4. Esta solução destina-se a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional por assinatura de tronco SIP e com ligações ilimitadas, a ser executado de forma contínua no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA.

5.4.5. Nesse sentido, tem-se que as concessionárias do STFC são as únicas exploradoras do setor de telecomunicações, até a presente data, e a elas foram atribuídas as obrigações de universalização e de continuidade. A concessão ou permissão da telefonia fixa, em qualquer modalidade é outorgada pela Anatel, que se identifica à definição com a de serviço público, o que significa ser um serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União compromete-se a assegurar.

5.5. Análise Comparativa de soluções

5.5.1. Conforme inciso V do paragrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, este Estudo Técnico Preliminar- ETP, deve conter o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Por esse motivo a análise comparativa de soluções abaixo, considera, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, observando os requisitos:

REQUISITO	SOLUÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	x		
	Solução 2	x		
	Solução 3	x		

A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software).	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software).	Solução 1		x	
	Solução 2		x	
	Solução 3		x	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital).	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e- ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos).	Solução 1			x
	Solução 2			x
	Solução 3			x

5.6. Registro de Soluções Consideradas Inviáveis

5.6.1. Solução 1: contratação de serviços de comunicação por mensagens e videoconferência.

5.6.1.1. As ferramentas citadas são muito utilizados na comunicação externa, já que oferecem a possibilidade de várias pessoas conversarem ao mesmo tempo, praticamente de graça e com uma qualidade razoável, porém, encontram dificuldades no uso do serviço pois possuem opções limitadas no que tange à organização interna de um órgão por exemplo.

5.6.1.2. As opções de atendimento ao cliente são limitadas e destinadas apenas para usuários cadastrados na própria ferramenta, às vezes com taxas periódicas. Ademais, estão atreladas a tecnologias proprietárias que condicionam a comunicação à instalação e utilização de aplicativos específicos, o que pode limitar o acesso do público mais carente e com conhecimentos limitados nessas tecnologias.

5.6.1.3. No tocante à qualidade das chamadas possibilitadas por essas ferramentas, as mesmas podem sofrer queda de rendimento se o usuário tiver uma conexão mais lenta do que a média da Internet. Os clientes também podem sofrer interferências durante as chamadas se estiverem usando um wi-fi ou telefone sem fio a partir de outros dispositivos, como roteadores ou até mesmo dispositivos bluetooth que operem na mesma frequência.

5.7. Solução 2: Contratação do Serviço de Private Automatic Branch Exchange - PABX virtual.

5.7.1. O uso de um PABX Virtual (Private Automatic Branch Exchange ou Troca Automática de Ramais Privados, em português) apresenta várias vantagens, mas também tem algumas desvantagens que devem ser consideradas. Aqui estão algumas das desvantagens associadas ao uso de um PABX Virtual:

5.7.1.1. **Dependência da Conexão com a Internet:** Um PABX virtual opera por meio da Internet, o que significa que a qualidade e a disponibilidade dos serviços estão diretamente relacionadas à qualidade da conexão com a Internet. Interrupções na conexão podem impactar a comunicação.

5.7.1.2. **Segurança Cibernética:** Como as chamadas são roteadas pela Internet, há preocupações adicionais com a segurança cibernética. É essencial implementar medidas robustas para proteger contra ameaças online, como ataques de hackers.

5.7.1.3. **Qualidade da Chamada:** A qualidade das chamadas pode ser afetada pela qualidade da conexão com a Internet. Em áreas com conectividade instável ou lenta, podem ocorrer problemas como atrasos, interrupções ou perda de qualidade do áudio.

5.7.1.4. **Custos de Banda Larga:** O uso intensivo de chamadas de voz sobre IP (VoIP) pode resultar em custos adicionais de banda larga, especialmente para empresas que realizam muitas chamadas simultâneas.

5.7.1.5. **Personalização Limitada:** Algumas soluções de PABX virtual podem ter limitações em termos de personalização avançada. Para empresas que necessitam de configurações altamente personalizadas, pode haver restrições.

5.7.1.6. **Controle Externo:** Ao optar por um serviço de PABX virtual, a empresa concede parte do controle sobre o sistema ao provedor do serviço. Isso pode ser visto como uma desvantagem para empresas que preferem ter controle total sobre sua infraestrutura de telecomunicações.

5.7.1.7. **Dependência do Provedor de Serviços:** A qualidade do serviço e a confiabilidade dependem do provedor escolhido. Se o provedor enfrentar problemas técnicos ou financeiros, a empresa pode ser impactada.

5.7.1.8. **Limitações de Integração com Hardware Físico:** Em alguns casos, pode haver limitações na integração de hardware físico existente, como telefones tradicionais, com um sistema de PABX virtual.

5.7.1.9. **Necessidade de Conhecimento Técnico:** A configuração e a manutenção de um PABX virtual podem exigir conhecimentos técnicos específicos. As empresas podem precisar investir em treinamento ou contar com suporte técnico especializado.

5.7.1.10. **Dificuldades em Caso de Falhas de Energia:** Em situações de falhas de energia ou desastres naturais, a dependência de serviços online, incluindo PABX virtual, pode resultar em dificuldades de comunicação.

5.8 DA AMPLA PARTICIPAÇÃO

5.8.1 Em referência ao previsto no art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015, bem como nos incisos I, artigo 48 e IV, artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, agora sob a égide dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, orientase a participação preferencialmente exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão dos baixos valores praticados.

5.8.2 Contudo, a não aplicação do disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e do artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrerá, conforme previsto no art. 10 do mesmo Decreto e o art. 49 da mesma Lei Complementar, quando:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Cabe acrescentar que a Lei Complementar nº 123/2014 traz a mesma previsão em seu inciso II, do artigo 49:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5.8.3 Assim, com base nas informações contidas na pesquisa de mercado realizada para o presente objeto e tabela abaixo, não foi encontrado no mercado um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, no caso o Distrito Federal, para o objeto a ser contratado.

ITEM	PARAMETRO DA PESQUISA DE MERCADO	EMPRESA	CNPJ	PORTE	MATRIZ	FILIAL	FILIAL NO DF
1	II - (Contratações similares feitas pela Administração Pública)	NPX Comércio e Serviços de Informática LTDA	13.157.606/0001-87	EPP	CE	Não	Não
2	II - (contratações similares feitas pela Administração Pública)	MÉTODO Telecomunicações e Comércio LTDA	65.295.172/0001-85	DEMAIS	MG	Somente em 12 Estados	Sim
3	II - (contratações similares feitas pela Administração Pública)	OI S/A	76.535.764/0001-43	DEMAIS	RJ	Abrangência nacional em todo Brasil	Sim
4	II - (contratações similares feitas pela Administração Pública)	SOMADATA Informática LTDA	02.339.355/0001-35	EPP	SC	Somente 01 em SC	Não
5	II - (contratações similares feitas pela Administração Pública)	IPCOM Comércio de Equipamentos de Telefonia LTDA	06.163.889/0001-04	EPP	PR	Não	Não
6	II - (contratações similares feitas pela Administração Pública)	TAUFER Solutions Informática LTDA	21.248.024/0001-34	ME	RS	Não	Não
7	II - (contratações similares feitas pela Administração Pública)	Telefônica Brasil Vivo S.A	02.558.157/0001-62	DEMAIS	SP	Abrangência nacional em todo Brasil	Sim

Consulta de informações de Porte e Matriz: <https://consultacnpj.redesim.gov.br/>. A consulta sobre as informações de porte e matriz é feita utilizando o CNPJ das empresas listadas na tabela.

Consulta de filial: <https://www.diretoriobrasil.net/>. A consulta sobre a existência ou não de filiais é feita utilizando o CNPJ das empresas listadas na tabela.

5.8.4 Importante também registrar, que a não exclusividade proporcionará a participação de maior número de empresas aptas e que possuem grande capacidade para a prestação dos serviços, ora necessários e imprescindíveis para a administração, bem como ampliará a competitividade da disputa, mantida também a participação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Solução 3: Contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC por assinatura e com ligações ilimitadas.

6.1.1. Descrição da solução: contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional por 2 (duas) assinaturas mensais de entroncamento digital SIP e com ligações ilimitadas, para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

6.1.2. Em relação a solução 3 tem-se que as concessionárias do STFC são as únicas exploradoras do setor de telecomunicações, até a presente data, e a elas foram atribuídas as obrigações de universalização e de continuidade.

6.1.3. A concessão ou permissão da telefonia fixa, em qualquer modalidade é outorgada pela Anatel, que se identifica à definição com a de serviço público, o que significa ser um serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União compromete-se a assegurar.

6.1.4. Segue abaixo a descrição dos itens de fornecimento para a solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	(A) QTD ASSINATURA	(B) QTD	(C) VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	(D = B x C) VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO P/ 01 ASSINATURA	(E = A x D) VALOR TOTAL ANUAL P/ 02 ASSINATURAS
1	ASSINATURA MENSAL DE ENTRONCAMENTO DIGITAL SIP COM LIGAÇÕES ILIMITADAS	27731	ASSINATURA MENSAL	2	12	R\$	R\$	R\$

6.1.4.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC deve compreender a realização ilimitada de chamadas de telefones fixos para telefones fixos e chamadas de telefones fixos para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR);

6.1.4.2. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades de ligação Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI;

6.1.4.3. A numeração da central telefônica (61) 2028-1000 a (61) 2028-2999 deverá ser portada pela CONTRATADA, não havendo qualquer alteração na faixa numérica abrangida atualmente;

6.1.4.4. Os entroncamentos digitais serão fornecidos no padrão SIP, com toda a infraestrutura de conexão até o Session Border Controller do CONTRATANTE e instalação física completa, sem ônus para a CONTRATANTE, até a central PABX marca AVAYA modelo AURA Versão 10, localizada na sala cofre do MMA.

6.1.4.5. Serão fornecidos pela CONTRATADA 2 (dois) entroncamentos SIP, com 30 (trinta) canais cada um, totalizando 60 (sessenta) canais. Cada entroncamento de 30 (trinta) canais corresponde a 1 (uma) assinatura, totalizando assim, 2 (duas) assinaturas, objeto dessa contratação.

6.1.4.6. Os serviços instalação e ativação dos entroncamentos digitais, além do serviço DDR, serão sem ônus para o MMA.

6.1.4.7. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

6.1.4.8. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado;

6.1.4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a função identificação de chamadas como parte integrante do pacote de serviços contratados para os entroncamentos;

6.1.4.10. Deverá ser apresentado relatório com o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, sempre que solicitado. Os relatórios deverão conter detalhamento de todas as ligações, fixo-fixo e fixo-móvel, efetuadas pelos ramos, indicando o destino das ligações, data, horário e a duração das mesmas, bem como a soma dos totais em minutos e segundos.

6.1.4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores da CONTRATANTE, bem como a permissão de download dos arquivos;

6.1.4.12. Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

a) Salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo MMA, o período de 30 (trinta) dias corridos poderá ser prorrogado por igual período.

6.2. Justificativa Técnica da escolha da solução

6.2.1. Para o cenário apresentado neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional por assinatura de tronco SIP e com ligações ilimitadas, a ser executado de forma contínua no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA se mostra mais viável.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Levando em consideração o levantamento das necessidades elencadas nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, tem-se a previsibilidade de contratação de bens e serviços, considerando a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD ASSINATURA	QTD MÊS
1	Assinatura mensal de entroncamento digital SIP com ligações ilimitadas.	27731	Assinatura mensal	2	12

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 27.359,28

8.1. Conforme os dados da tabela abaixo, Mapa Comparativo de Preços - Anexo I, Nota Técnica SEI nº 1881560 - Anexo II e Processo de Tomada de Preços SEI nº 02000.000741/2025-82 - Anexo III, o valor estimado da solução é de **R\$ 27.359,28** (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	(A) QTD ASSINATURA	(B) QTD	(C) VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	(D = B x C) VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO P /01 ASSINATURA	(E = A x D) VALOR TOTAL ANUAL P/ 02 ASSINATURAS
1	ASSINATURA MENSAL DE ENTRONCAMENTO DIGITAL SIP COM LIGAÇÕES ILIMITADAS	27731	ASSINATURA MENSAL	2	12	R\$ 1.139,97	R\$ 13.679,64	R\$ 27.359,28

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. DO PARCELAMENTO

9.1.1. Por se tratar de serviço com alto grau de correlação, o objeto não será parcelado, pois configura sistema único e integrado de natureza técnica, a qual não há viabilidade de parcelamento da unidade de assinatura de entroncamento digital SIP.

9.2. DA PADRONIZAÇÃO

9.2.1. Em atendimento ao § 2º, art. 19 da Lei 14.133/2021, os serviços ora licitados não estão presentes em catálogo eletrônico de padronização de compras, uma vez que não foi criado catálogo eletrônico específico, pelo órgão central da Administração do Poder Executivo Federal, justificando assim, a não utilização de catálogo eletrônico e sua padronização, para este objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

10.2. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está alinhado e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTI) 2025 -2027 do MMA, conforme demonstrado abaixo:

Governança Institucional – Resultados Estratégicos

RC 07 Promover a adequação e a modernização da tecnologia da informação para atender aos desafios da agenda ambiental.

ETIC - 04	Implementar ferramentas de gestão e controle dos recursos de infraestrutura de TIC para a otimização dos recursos e evolução continuada necessária ao alcance das metas institucionais do MMA	
NE-SER-002	Disponibilização de Infraestrutura como serviço para atender as áreas e sistemas do MMA e também vinculados.	Contratação/manutenção de serviço de telefonia, dados e móvel.

11.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 37.115.375/0001-07;

II) Data de publicação no PNCP: 10/05/2024;

III) Id do item no PCA: 2;

IV) Classe/Grupo: 141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS;

V) Identificador da Futura Contratação: 440001-22/2025.

VI) DFD 24/2024.

11.3 Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)

11.3.1 Conforme o art. 2º da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, os órgãos deverão ajustar os seus PLS, até o dia 31 de dezembro de 2024, conforme o Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável.

11.3.2 Visando o ajuste devido do PLS, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA publicou a Portaria GM/MMA nº 1183, de 23 de outubro de 2024, instituindo a Comissão Gestora de Implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P no MMA (CGI A3P MMA) que têm dentre as suas competências, a elaboração do PLS. No entanto, até o presente momento não foi finalizado o ajuste do PLS.

11.3.3 A Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe em seu art. 6º que o PLS é um dos instrumentos da governança nas contratações públicas e define em seu inciso VII do art. 2º o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS:

VII - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural;

11.3.4 O Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável descreve que uma das formas de se mapear possíveis impactos sociais e ambientais, nas contratações efetuadas pelo órgão/entidade consiste na aplicação do conceito de Pensamento de Ciclo de Vida (PCV). Trata-se de uma abordagem que permite identificar aspectos críticos associados aos produtos e serviços contratados ao longo de todo o seu ciclo de vida e, a partir dessa identificação, estabelecer requisitos ao longo do processo de contratação com vistas a minimizar os impactos socioambientais mais críticos, considerando, para tanto, a capacidade de resposta do mercado fornecedor para atender às exigências relacionadas à sustentabilidade. Os requisitos deverão, assim, constar das especificações

técnicas, das cláusulas contratuais (como obrigações da contratada) e/ou dos requisitos de habilitação previstos em lei especial, relacionados aos objetos a serem contratados. Ainda, conforme o Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável, as ações do PLS deverão contemplar 6 temas, a saber:

Eixo 1 - promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

Eixo 2 - racionalização da ocupação dos espaços físicos;

Eixo 3 - identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

Eixo 4 - fomento à inovação no mercado;

Eixo 5 - inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas;

Eixo 6 - divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;

11.3.5 Dos temas obrigatórios no PLS entendemos que se aplica para a contratação em comento os eixos 1 e 3 , conforme detalhamento de cada eixo no Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável:

Eixo 1 - promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

De forma geral, o órgão ou entidade consome conscientemente quando:

- *planeja corretamente as suas contratações, por meio da avaliação de suas reais necessidades;*
- *implementa logísticas eficientes, de maneira a eliminar desperdícios e a reduzir a geração de resíduos e rejeitos;*
- *considera os custos indiretos relacionados à aquisição de um bem ou à contratação de um serviço considerado todo o seu ciclo de vida (produção, distribuição, utilização e descarte);*
- *realiza, sempre que possível, contratações de forma centralizada ou compartilhada;*
- *contrata serviços e produtos de origem segura, oriundos de empresas comprometidas com o direito e bem-estar de seus trabalhadores e com as melhores práticas de sustentabilidade; e*
- *fortalece e aprimora mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas, incluindo a gestão de riscos das contratações*

A essa temática aplica-se também o conceito da ecoeficiência que, de acordo com o disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, é atingida mediante a “compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta” – (inciso V do art. 6º da Lei nº 12.305, de 2010).

Dessa forma, a busca pela ecoeficiência deve sempre nortear as ações propostas no PLS, sejam elas efetivadas por meio dos processos de compras do órgão ou entidade ou aquelas relacionadas à redefinição de logísticas e rotinas pré-estabelecidas, orientadas por manuais e regramentos internos.

outro conceito importante para definição de medidas de racionalização e consumo consciente de bens e serviços é o de ponto de equilíbrio, que se refere à quantidade ideal de recursos a serem consumidos para manter ou elevar o nível de qualidade dos serviços prestados. A busca pelo ponto de equilíbrio deve considerar: a real necessidade do órgão, a capacidade de atendimento às demandas da sociedade e a disponibilidade de orçamento.

Eixo 3 - identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

No contexto das contratações públicas, a identificação de objetos de menor impacto ambiental se refere à escolha de produtos e serviços que acarretem a menor modificação adversa no ambiente ou, referente ao processo produtivo, aqueles que ao longo do ciclo de produção gerem menos impactos negativos.

As ações relacionadas à sustentabilidade definidas pelo PLS deverão orientar a identificação desses objetos que, por sua vez, nortearão os planos de contratações anuais e os estudos técnicos preliminares.

A identificação dessas características demanda algum grau de conhecimento sobre os impactos gerados ao longo do ciclo de vida do objeto ou serviço a ser contratado, de forma a

viabilizar a busca pelas melhores alternativas oferecidas pelo mercado, sem perder o foco da economicidade e competitividade do certame. Recomenda-se a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, para orientações complementares.

11.3.6 Dessa forma, em que pese não termos tempos e movimentos favoráveis ao PLS atualizado conforme os normativos vigentes, a Equipe de Planejamento da Contratação atendeu as premissas dos eixos temáticos 1 e 3 do Caderno de Logística do Plano Diretor da Logística Sustentável, ao realizar uma avaliação da real necessidade do serviço desejado, mensurando, assim, um quantitativo adequado, conforme descrito no "Item 2. Descrição da Necessidade do Estudo Técnico Preliminar - ETP", e ao prever práticas e exigências de sustentabilidade, conforme "Item 4. Requisitos da Contratação".

11.3.7 Cabe ressaltar que, conforme consulta realizada à coordenação nacional do Programa A3P, do Departamento de Educação Ambiental e Cidadania, que atua como presidência e secretaria executiva da Comissão Gestora de Implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P, a elaboração do PLS está em andamento.

11.3.8 A presente contratação é um serviço essencial. Conforme preconizado findarão em 27/03/2025, e a ausência na prestação do serviço poderá causar grande prejuízo a esta pasta.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Prestação de serviços de telecomunicações com vantagens financeiras e qualitativas para o erário público, com vistas ao custo benefício favorável, através de valores tarifários diferenciados e padronizados, em acordo com o princípio da economicidade.

12.2. Racionalizar o uso de recursos orçamentários e promover melhoria da eficiência administrativa.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não será necessária adequações no ambiente, visto que o MMA já possui os serviços sendo prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há previsão de impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no estudo realizado, conclui-se que a adoção da telefonia fixa na modalidade SIP atende plenamente às necessidades do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA). A aquisição desse serviço é justificada tanto sob os aspectos técnicos, administrativos e de negócios, garantindo a continuidade operacional e a eficiência das comunicações institucionais.

Além disso, a implementação do Serviço de Telefonia Fixa (SIP) contribui para a proteção do ambiente de telecomunicações do MMA, assegura a continuidade dos serviços essenciais prestados à sociedade e mantém a conformidade com as normativas vigentes de segurança da informação. Dessa forma, a contratação é viável e necessária para a sustentação das operações ministeriais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2025 às 14:25:08.

ANDRE CARDOSO NUNES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2025 às 14:43:58.

CARLA FELICIANO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/02/2025 às 16:04:56.

JONAS JESKE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/02/2025 às 14:38:01.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nota Técnica nº 319/2025-MMA

PROCESSO Nº 02000.013429/2024-78

INTERESSADO: COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica tem como objetivo avaliar preços de mercado para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional por 2 (duas) assinaturas mensais de entroncamento digital SIP e com ligações ilimitadas, para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD ASSINATURA	QTD MÊS
1	Assinatura mensal de entroncamento digital SIP com ligações ilimitadas.	27731	Assinatura mensal	2	12

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

2.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC deve compreender a realização ilimitada de chamadas de telefones fixos para telefones fixos e chamadas de telefones fixos para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR);

2.2. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades de ligação Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI;

2.3. A numeração da central telefônica (61) 2028-1000 a (61) 2028-2999 deverá ser portada pela CONTRATADA, não havendo qualquer alteração na faixa numérica abrangida atualmente;

2.4. Os entroncamentos digitais serão fornecidos no padrão SIP, com toda a infraestrutura de conexão até o Session Border Controller da CONTRATANTE e instalação física completa, sem ônus para a CONTRATANTE, até a central PABX marca AVAYA modelo AURA Versão 10, localizada na sala cofre do MMA.

2.5. Serão fornecidos pela CONTRATADA 2 (dois) entroncamentos SIP, com 30 (trinta) canais cada um, totalizando 60 (sessenta) canais. Cada entroncamento de 30 (trinta) canais corresponde a 1 (uma) assinatura, totalizando assim, 2 (duas) assinaturas, objeto dessa contratação.

2.6. Os serviços instalação e ativação dos entroncamentos digitais, além do serviço DDR, serão sem ônus para o MMA.

2.7. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

2.8. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratado;

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE a função identificação de chamadas como parte integrante do pacote de serviços contratados para os entroncamentos;

2.10. Deverá ser apresentado relatório com o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, sempre que solicitado. Os relatórios deverão conter detalhamento de todas as ligações, fixo-fixo e fixo-móvel, efetuadas pelos ramais, indicando o destino das ligações, data, horário e a duração das mesmas, bem como a soma dos totais em minutos e segundos.

2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta on line (conta on line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores da CONTRATANTE, bem como a permissão de download dos arquivos;

2.12. Os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

2.12.1. Salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo MMA, o período de 30 (trinta) dias corridos poderá ser prorrogado por igual período.

3. DA PESQUISA DE MERCADO SEGUNDO A IN 65/2021

3.1. A pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida em lei. Trata-se de etapa essencial ao processo licitatório, pois serve de referência para que a Administração julgue se os valores ofertados são compatíveis com os praticados no mercado e possa buscar o melhor preço.

3.2. A pesquisa de preços também tem como objetivo atender às recomendações dos órgãos de controle interno e externo, que ressaltam a importância da pesquisa de preços para a eficiência da contratação, conforme se verifica nos Acórdãos TCU nº 524/2004; nº 1.108/2007 - Plenário; nº 868/2013 - Plenário; nº 403/2013 - Primeira Câmara, e TCU nº 013.319/2011-6, que tratam do assunto.

3.3. A pesquisa foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e

3.4. O quadro a seguir apresenta a descrição dos itens que compõem o objeto da contratação e respectivas quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD ASSINATURA	QTD MÊS
1	Assinatura mensal de entroncamento digital SIP com ligações ilimitadas.	27731	Assinatura mensal	2	12

3.5. Conforme orientações contidas no inciso I do art. 5º da IN nº 65/2021, a equipe de planejamento da contratação realizou inicialmente pesquisa no Portal Compras.gov.br do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

3.6. Concomitantemente, pesquisou preços em outros entes públicos, atendendo assim o disposto no inciso II da IN nº 65/2021.

3.7. Posteriormente foi averiguada em mídias especializadas a possibilidade de aferir preços que integram o objeto da contratação pretendida (inciso III da IN nº 65/2021).

3.8. Por último, foi realizada pesquisa junto aos fornecedores (inciso IV da IN nº 65/2021), sendo encaminhadas solicitações por e-mail. Essa tomada de decisão visa complementar a pesquisa de mercado por meio de propostas que atendam a 100% das especificações do Termo de Referência.

4. PARÂMETRO I DA IN Nº 65/2021: COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS MENORES OU IGUAIS À MEDIANA DO ITEM CORRESPONDENTE NOS SISTEMAS OFICIAIS DE GOVERNO, COMO PAINEL DE PREÇOS OU BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE, OBSERVADO O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS CORRESPONDENTE

4.1. Respeitando a ordem de preferência acima listada foi realizada a pesquisa no Site Compras.gov (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>). No entanto, não foram encontradas nenhuma contratação pública compatível com o especificação do objeto ou do item da contratação do MMA pretendida. Por esse motivo, o Parâmetro I de pesquisa não será utilizado para efeitos de cálculo, ou seja, não será incluído na série de preços coletados e na metodologia para obtenção do preço estimado.

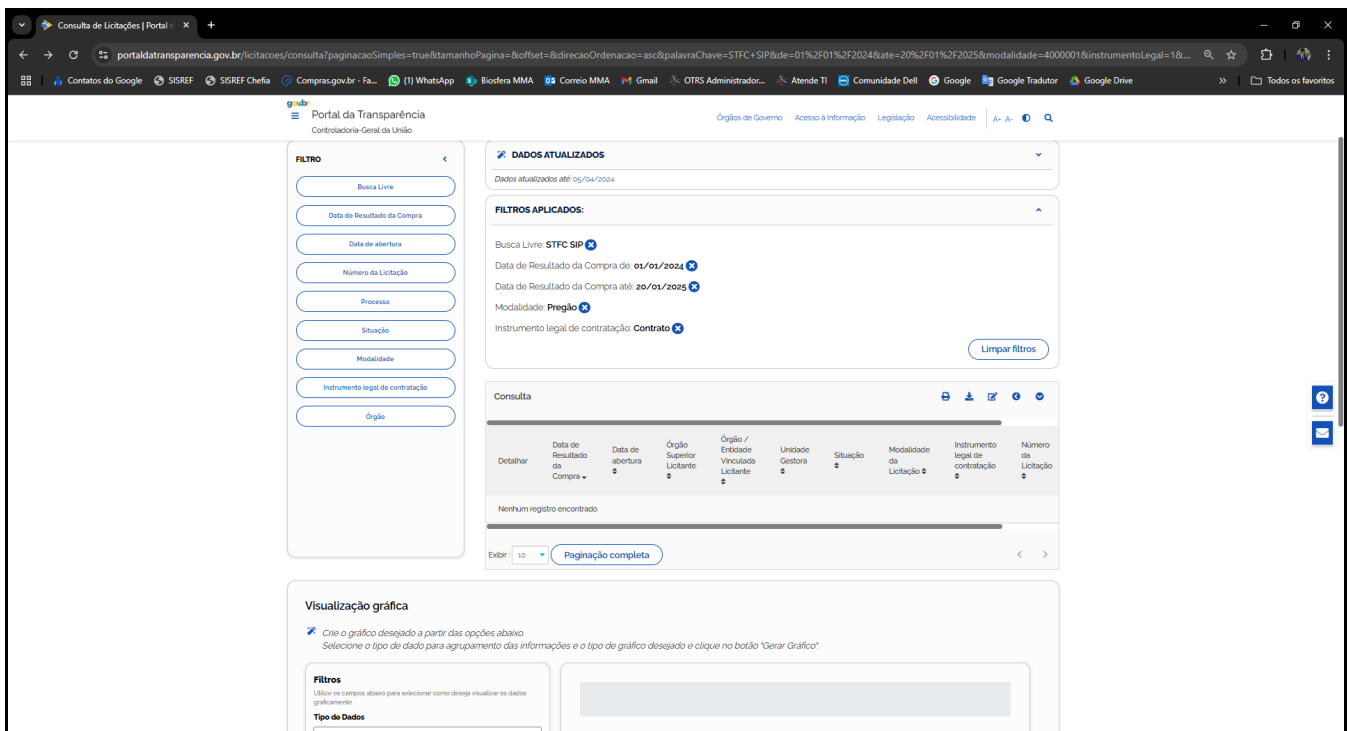
5. PARÂMETRO II DA IN Nº 65/2021: CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM EXECUÇÃO OU CONCLUÍDAS NO PERÍODO DE 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA PESQUISA DE PREÇOS, INCLUSIVE MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADO O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS CORRESPONDENTE

5.1. Para atender o parâmetro II, realizou-se pesquisa no Portal da Transparência Pública (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>) por contratações similares de outros entes públicos, com acesso em 20.01.2025.

5.2. Foram utilizados os seguintes parâmetros de pesquisa:

- a) Busca Livre: STFC SIP;
- b) Data do resultado da compra de: 01/01/2024;
- c) Data do resultado da compra até: 20/01/2025;
- d) Modalidade: Pregão;
- e) Instrumento legal de contratação: contrato.

5.3. A pesquisa através desse portal não resultou em itens que atendem às necessidades do MMA, conforme tela abaixo:

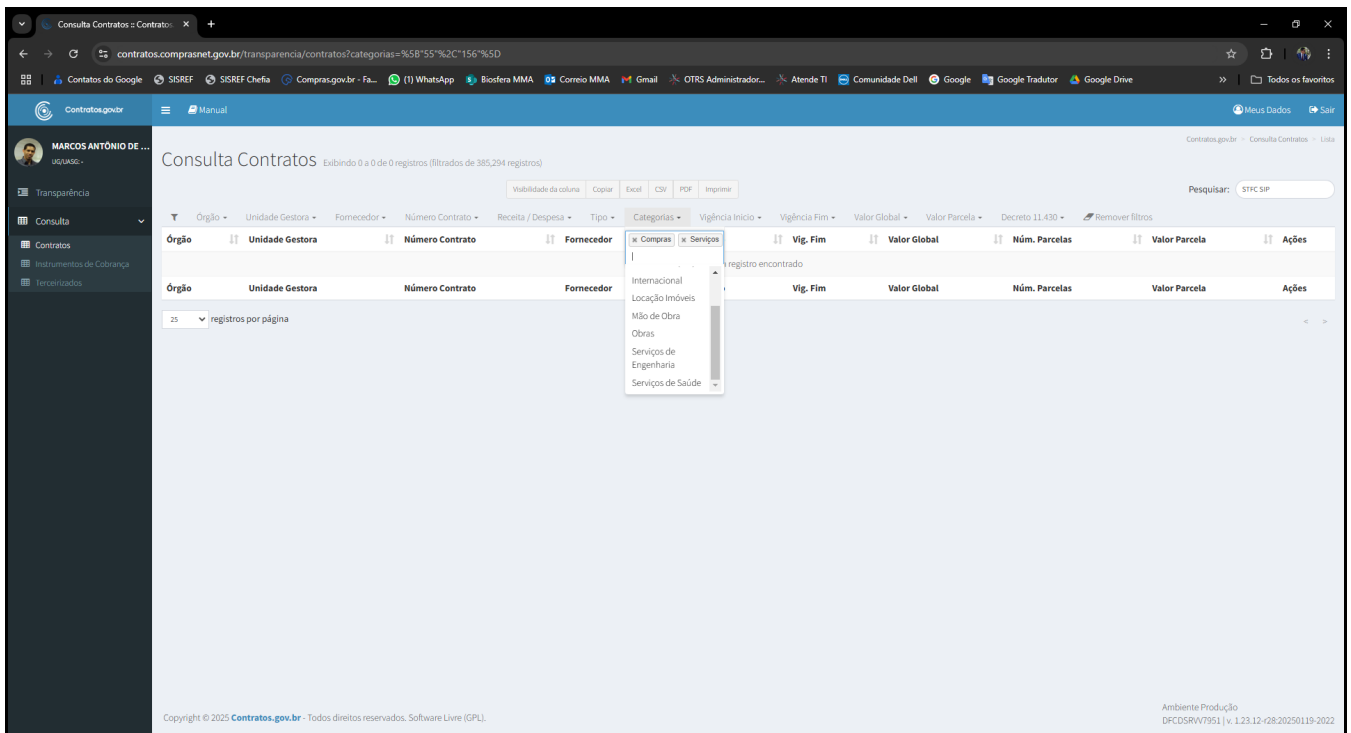


5.4. Também foram feitas pesquisas no módulo de contratos do portal do comprasnet (<https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia>), com acesso em 16.09.2024.

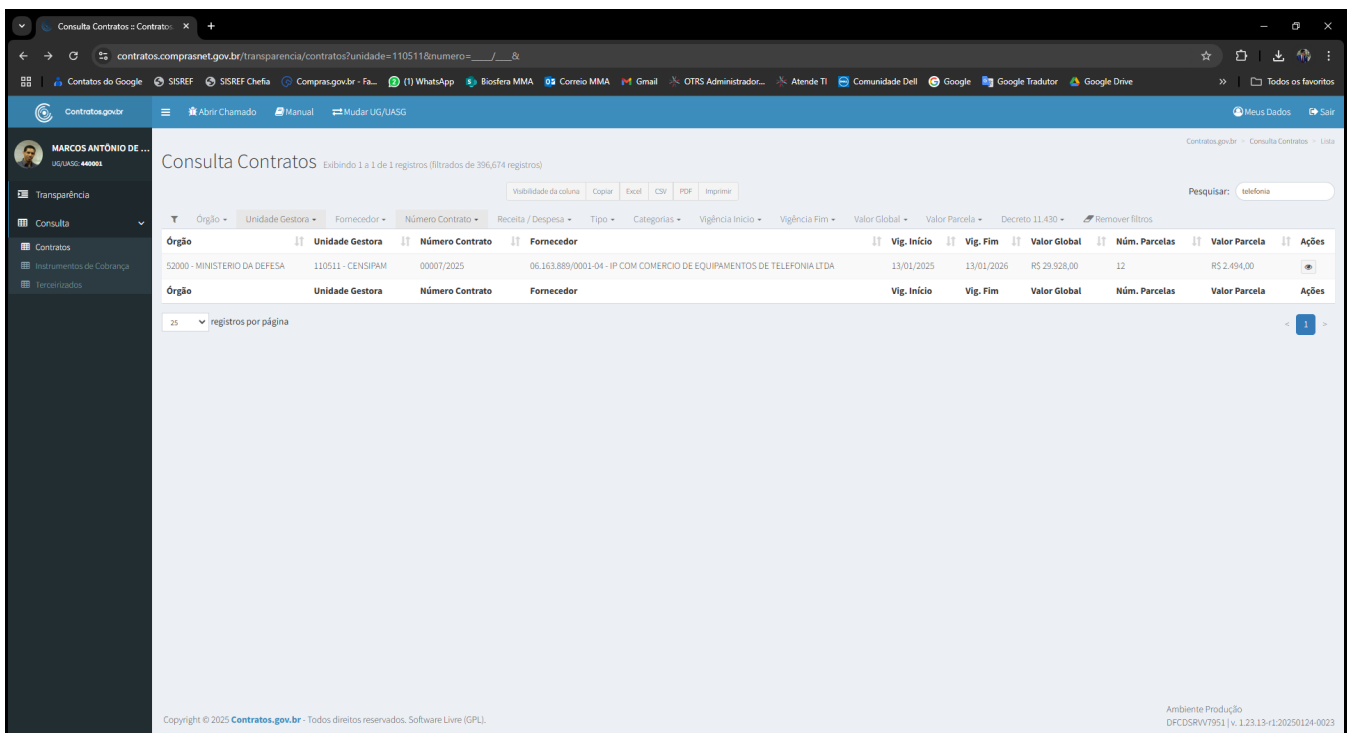
5.5. Foram utilizados os seguintes parâmetros de pesquisa:

- a) Pesquisa: STFC SIP;
- b) Categorias: compras e serviços.

5.6. A pesquisa através desse portal não resultou em itens que atendem às necessidades do MMA, conforme tela abaixo:



5.7. No entanto, executando a pesquisa por órgãos públicos específicos tivemos como retorno o Ministério da Defesa (acesso em 24.01.2025), com as mesmas configurações de sinalização e ligações ilimitadas desta pretensa contratação, no valor de R\$ 2.494,00 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais), conforme tela abaixo e os documentos SEI nº 1881286 e 1881288. Observação: a referida contratação pode ser acessada também pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link <https://pncp.gov.br/app/editais/03277610000125/2024/624>.



5.8. Da mesma forma tivemos retorno como retorno o Comando da Aeronáutica (acesso em 24.01.2025), com configurações similares desta pretensa contratação, no valor de R\$ 567,60 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), conforme tela abaixo (Número Contrato 00005/2024) e o documento SEI nº 1881486 e 1881488, onde se pode constatar o referido valor mencionado do contrato. Observação: a referida contratação pode ser acessada também pelo Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, através do link <https://pncp.gov.br/app/contratos/00394429000100/2024/70>.

Órgão	Unidade Gestora	Número Contrato	Fornecedor	Vig. Início	Vig. Fim	Valor Global	Núm. Parcelas	Valor Parcela	Ações
52111 - COMANDO DA AERONAUTICA	120632 - GAP-RF	00005/2019	02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.	14/02/2019	14/02/2024	R\$ 43.456,40	1	R\$ 43.456,40	
52111 - COMANDO DA AERONAUTICA	120632 - GAP-RF	00005/2024	02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.	09/02/2024	09/02/2025	R\$ 7.519,20	12	R\$ 626,60	
52111 - COMANDO DA AERONAUTICA	120632 - GAP-RF	00005/2024	02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.	09/02/2024	09/02/2025	R\$ 7.165,20	12	R\$ 597,10	

5.9. Apesar das pesquisas aos portais citados para o Parâmetro II terem como resultado apenas 2 (dois) resultados, encontrou-se abaixo os preços homologados de 05 (cinco) certames e que também serão utilizados para composição do preço estimado para essa pretensa contratação. São eles:

- Câmara municipal de Nova Friburgo (SEI nº 1881120);
- Fundação Nacional do Índio - FUNAI (SEI nº 1881130 e 1881137);
- Justiça Federal Seção Judiciária do Acre (SEI nº 1881139 e 1881142);
- Ministério da Cultura (SEI nº 1881152);
- Serviço Florestal Brasileiro - SFB (SEI nº 1881289).

5.10. Embora as localidades dos preços encontrados sejam distintas — sendo duas em Brasília-DF, uma em Rio Branco-AC, uma em Boa Vista-RR e uma em Nova Friburgo-RS —, ressalta-se que os demais fatores de especificação do objeto são equivalentes. Trata-se da aquisição de tronco SIP, uma mesma tecnologia baseada em conexão via fibra óptica, garantindo uniformidade na comparação. Além disso, o plano analisado oferece os mesmos benefícios, incluindo assinatura mensal com chamadas ilimitadas, sem diferenciação de bilhetagem para ligações DDD ou DDI. Considerando esses aspectos, a média dos valores encontrados reflete uma estimativa coerente do custo do serviço.

6. PARÂMETRO III DA IN Nº 65/2021: DADOS DE PESQUISA PUBLICADA EM MÍDIA ESPECIALIZADA, DE TABELA DE REFERÊNCIA FORMALMENTE APROVADA PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL E DE SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS OU DE DOMÍNIO AMPLO, DESDE QUE ATUALIZADOS NO MOMENTO DA PESQUISA E COMPREENDIDOS NO INTERVALO DE ATÉ 6 (SEIS) MESES DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL, CONTENDO A DATA E A HORA DE ACESSO

6.1. Não há mídia especializada na área que ofereça esses serviços da forma que o MMA necessita. Justifica-se a não utilização de tal parâmetro, também, pelo exposto no §1º do Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021:

"A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não.
§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."

7. PARÂMETRO IV DA IN Nº 65/2021: PESQUISA DIRETA COM, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) FORNECEDORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO, POR MEIO DE OFÍCIO OU E-MAIL, DESDE QUE SEJA APRESENTADA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DESSES FORNECEDORES E QUE NÃO TENHAM SIDO OBTIDOS OS ORÇAMENTOS COM MAIS DE 6 (SEIS) MESES DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

7.1. Inciso IV da IN nº 65/2021 não foi utilizado, pois a equipe de planejamento da contratação entende que os preços obtidos nas demais fontes são suficientes para realização da estimativa de custos.

8. PARÂMETRO V DA IN Nº 65/2021: PESQUISA NA BASE NACIONAL DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS, DESDE QUE A DATA DAS NOTAS FISCAIS ESTEJA COMPREENDIDA NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL, CONFORME DISPOSTO NO CADERNO DE LOGÍSTICA, ELABORADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA.

8.1. Inciso V da IN nº 65/2021 não foi utilizado, pois a equipe de planejamento da contratação entende que os preços obtidos nas demais fontes são suficientes para realização da estimativa de custos.

9. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

9.1. Após análise das amostras obtidas, a presente pesquisa e Nota Técnica utilizaram na metodologia para obtenção da estimativa o seguinte parâmetro da IN nº 65/2021:

9.1.1. Parâmetro II: contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

9.2. Conforme destacado em tópicos anteriores, os parâmetros I, III, IV e V não serão utilizados para composição da estimativa de preço, pois, não foram encontradas nenhuma contratação pública compatível com a especificação do objeto ou dos itens, não resultaram em itens que atendem às necessidades do MMA, inexistência de mídia especializada na área que ofereça esses serviços da forma que o MMA necessita, dentre outros já citados ao longo desta Nota Técnica.

9.3. A pesquisa por contratações similares feitas pela administração pública (Parâmetro II), nos termos do inciso IV, art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, apresentou os seguintes resultados: (Observação: os resultados podem ser consultados em forma de planilha eletrônica acessando o documento SEI nº 1881374. Será considerado para efeito de cálculo os valores unitários. Atenção para as informações do campo de observação da tabela abaixo).

CONTRATAÇÃO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA

ITEM	DESCRIÇÃO MMA	CATSER	UNIDADE	QTD ASSINATURA	QTD MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	OBSERVAÇÕES
1	Assinatura mensal de entroncamento digital SIP com ligações ilimitadas.	27731	Assinatura mensal	2	12	-	-	-
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ CONTRATO 01.2024 VIGÊNCIA: 01.02.2024 a 01.02.2025								OBSERVAÇÕES
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD ASSINATURA	QTD MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE
1	Instalação e assinatura do serviço de telefonia fixa comutada interligada ao PABX da contratante	-	Mês	1	12	R\$ 980,00	R\$ 980,00	Não se aplica
COMANDO DA AERONÁUTICA CONTRATO 05.2024 VIGÊNCIA 09.02.2024 a 09.02.2025								OBSERVAÇÕES
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD ASSINATURA	QTD MÊS	VALOR UNITÁRIO	* VALOR MENSAL	CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE
2	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1/SIP	27731	Mês	2	12	R\$ 567,60	R\$ 1.135,20	* De acordo com o Termo de homologação o valor homologado e adjudicado é de R\$ 13.622,40. Esse valor dividido por 12 tem-se o valor mensal de R\$ 1.135,20.
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI CONTRATO 328.2023 VIGÊNCIA: 28.11.2024 a 28.11.2025 (Conforme 1º Termo Aditivo SEI nº 1881137)								OBSERVAÇÕES
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD ASSINATURA	QTD MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE
1	Contratação de serviços comuns de Telefonia Fixa Comutada - STFC nas modalidades local e longa distância nacional.	27731	Mês	1	12	R\$ 1.139,97	R\$ 1.139,97	Não se aplica
JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE CONTRATO 06.2023 VIGÊNCIA: 08.12.2024 a 08.12.2025 (Conforme 1º Termo Aditivo SEI nº 1881142)								OBSERVAÇÕES
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD ASSINATURA	QTD MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE
2	Assinatura básica mensal do feixe E1	27731	Mês	1	12	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	Não se aplica
MINISTÉRIO DA CULTURA CONTRATO 25.2024 VIGÊNCIA: 15.10.2024 a 15.10.2025								OBSERVAÇÕES
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD ASSINATURA	QTD MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância internacional por 3 (três) assinaturas mensais de entroncamento digital SIP e ligações ilimitadas.	27731	Mês	3	12	R\$ 866,67	R\$ 2.600,00	Não se aplica
MINISTÉRIO DA DEFESA CONTRATO 07.2025 VIGÊNCIA: 13.01.2025 a 13.01.2026								OBSERVAÇÕES
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD ASSINATURA	QTD MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE
1	Serviço de telefonia fixa comutada baseado em protocolo SIP, com fornecimento de troncos SIP para conexão da central SIP do CENSIPAM, incluindo tráfego ilimitado de ligações.	27731	Mês	1	12	R\$ 2.494,00	R\$ 2.494,00	Não se aplica
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB CONTRATO 17.2024 VIGÊNCIA: 14.10.2024 a 14.10.2025								OBSERVAÇÕES
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD ASSINATURA	QTD MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	CÁLCULO DE PROPORCIONALIDADE

1	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, longa distância nacional e longa distância internacional por 1 (uma) assinatura mensal de entroncamento digital SIP e com ligações ilimitadas.	27731	Assinatura mensal	1	12	R\$ 1.777,00	R\$ 1.777,00	Não se aplica
---	--	-------	-------------------	---	----	--------------	--------------	---------------

10. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

10.1. Conforme orienta o Art. 6º da IN nº 65, de 07 de julho de 2021, na metodologia para obtenção do preço estimado deve-se observar os seguintes métodos:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

10.2. Adicionado ao normativo acima, a elaboração da pesquisa de preços observou o Caderno de Logística – Pesquisa de Preços do Governo Federal, versão 1.0, publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em março de 2024 (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/), a qual orienta a utilização dos cálculos do desvio padrão e do coeficiente de variação. Tais cálculos visam subsidiar a análise dos valores obtidos, de forma a desconsiderar os valores elevados e inexequíveis, bem como a escolha entre a média e mediana para o preço de referência.

10.3. Dentro dos preços coletados, inicialmente foi calculado o desvio padrão, de forma a desconsiderar aqueles excessivamente elevados (preço maior que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão) e inexequíveis (preços menores que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão), conforme Mapa Comparativo constante do item 11 desta Nota.

10.4. Em seguida, para a definição do preço de referência unitário, foi calculado o coeficiente de variação de cada item. O coeficiente de variação consiste na medida de dispersão, a qual demonstra a oscilação dos dados obtidos em relação à média dos valores válidos da pesquisa. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

10.4.1. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio. Tendo como referência o Manual de Orientação do Superior Tribunal de Justiça: Pesquisa de Preços - 4ª edição (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>).

10.5. Sendo assim, conforme os mapas comparativos de preços constantes do item 11 desta Nota, foi considerado a **MEDIANA** para o item dessa pretensa contratação.

11. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

11.1. A partir dos preços coletados e registrados no item 9 dessa Nota Técnica e com aplicação da Metodologia para obtenção do preço estimado conforme item 10, foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços abaixo e que pode ser acessado através do documento SEI nº 1881377.

11.2. O Mapa Comparativo de Preços foi dividido em 03 quadros, conforme disposto a seguir:

11.2.1. QUADRO 1 (Parte 1 e 2) - Pesquisa Detalhada: Valores obtidos na pesquisa: Parâmetro II (Órgãos Públicos/Cálculo do desvio padrão e dos valores a serem desconsiderados como excessivamente elevados e inexequíveis).

11.2.2. QUADRO 2 (Parte 1 e 2)- Análise dos Valores e Definição dos Valores de Referência Por Item: Desconsiderações dos valores considerados elevados e inexequíveis de acordo com o cálculo do quadro 1/Novo cálculo do desvio padrão para estabelecer o coeficiente de variação e escolha entre média e mediana para cada item.

11.2.3. QUADRO 3 - Valores de Referência: Valores estimados unitário e total de acordo com a metodologia entre média e mediana do quadro 2.

QUADRO 1 - PESQUISA DETALHADA: PARTE 1										
VALORES OBTIDOS: PARÂMETRO II (ÓRGÃOS PÚBLICOS) - CÁLCULO DO DESVIO PADRÃO E DOS VALORES A SEREM DESCONSIDERADOS COMO EXCESSIVAMENTE ELEVADOS E INEXEQUÍVEIS										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PARÂMETRO II: ORGÃOS PÚBLICOS						
				CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	COMANDO DA AERONÁUTICA	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE	MINISTÉRIO DA CULTURA	MINISTÉRIO DA DEFESA	SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
1	ASSINATURA MENSAL DE ENTRONCAMENTO DIGITAL SIP COM LIGAÇÕES ILIMITADAS	ASSINATURA MENSAL	2	R\$ 980,00	R\$ 567,60	R\$ 1.139,97	R\$ 1.300,00	R\$ 866,67	R\$ 2.494,00	R\$ 1.777,00

QUADRO 1 - PESQUISA DETALHADA: PARTE 2				
VALORES OBTIDOS: PARAMETRO II (ÓRGÃOS PÚBLICOS) - CÁLCULO DO DESVIO PADRÃO E DOS VALORES A SEREM DESCONSIDERADOS COMO EXCESSIVAMENTE ELEVADOS E INEXEQUÍVEIS. (Continuação).				
METODOLOGIA PARA ANÁLISE		* DESVIO PADRÃO	ELEVADO-CONS. DESVIO PADRÃO (I)	INEXEQ.-CONS. DESVIO PADRÃO (II)
MÉDIA UNITÁRIA	MEDIANA UNITÁRIA			

R\$ 1.303,61	R\$ 1.139,97	R\$ 646,18	R\$ 1.949,78	R\$ 657,43
* O desvio padrão é uma medida estatística que quantifica a quantidade de variação ou dispersão dos valores em um conjunto de dados. Ele indica o quanto os valores se afastam da média (ou média aritmética) desse conjunto.				
Para definição do preço de referência, serão desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados, pelo método desvio padrão e os seguintes critérios:				
I - preço excessivamente elevado: preço maior que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão;				
II - preço inexequível: preço menor que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão; e				
III - preço inconsistente: preço incorrente em relação à quantidade e qualidade do item pesquisado.				

QUADRO 2 - ANÁLISE DOS VALORES E DEFINIÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA POR ITEM: PARTE 1										
DESCONSIDERAÇÕES: VALORES CONSIDERADOS ELEVADOS E INEXEQUÍVEIS DE ACORDO COM O CÁLCULO DO QUADRO 1 - NOVO CÁLCULO DO DESVIO PADRÃO PARA ESTABELECEER O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO E ESCOLHA ENTRE MÉDIA E MEDIANA PARA CADA ITEM										
Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Parâmetro II: órgão públicos						
				CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	COMANDO DA AERONÁUTICA	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO	JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE	MINISTÉRIO DA CULTURA	MINISTÉRIO DA DEFESA	SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
1	ASSINATURA MENSAL DE ENTRONCAMENTO DIGITAL SIP COM LIGAÇÕES ILIMITADAS	ASSINATURA MENSAL	2	R\$ 980,00	R\$ 567,60	R\$ 1.139,97	R\$ 1.300,00	R\$ 866,67	R\$ 2.494,00	R\$ 1.777,00
(*) Valores elevados ou inexequíveis desconsiderados.										

QUADRO 2 - ANÁLISE DOS VALORES E DEFINIÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA POR ITEM: PARTE 2					
DESCONSIDERAÇÕES: VALORES CONSIDERADOS ELEVADOS E INEXEQUÍVEIS DE ACORDO COM O CÁLCULO DO QUADRO 1 - NOVO CÁLCULO DO DESVIO PADRÃO PARA ESTABELECEER O COEFICIENTE DE VARIAÇÃO E ESCOLHA ENTRE MÉDIA E MEDIANA PARA CADA ITEM. (Continuação).					
METODOLOGIA PARA ANÁLISE		DESVIO PADRÃO	(*) PORCENTAGEM (Coeficiente de Variação)	ELEVADO-CONS. DESVIO PADRÃO (I)	INEXEQ.-CONS. DESVIO PADRÃO (II)
Média Unitária	Mediana Unitária				
R\$ 1.212,73	R\$ 1.139,97	355,40	29,31%	R\$ 1.949,78	R\$ 657,43
(*) Coeficiente de Variação: Medida de dispersão, a qual demonstra a oscilação dos dados obtidos em relação à média dos valores válidos da pesquisa. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.					
O coeficiente de variação quando possuir percentual igual ou inferior a 25%, utiliza-se o valor obtido na média, como o valor de referência					
O coeficiente de variação quando for superior a 25%, utiliza-se o valor obtido na mediana, como o valor de referência					
(*) Valores elevados ou inexequíveis desconsiderados.					

QUADRO 3: VALORES DE REFERÊNCIA							
VALORES ESTIMADOS UNITÁRIO E TOTAL DE ACORDO COM A METODOLOGIA ENTRE MÉDIA E MEDIANA DO QUADRO 2							
ITEM	DESCRIÇÃO MMA	UNIDADE	QTD ASSINATURA	QTD MÊS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL12 MESES

1	ASSINATURA MENSAL DE ENTRONCAMENTO DIGITAL SIP COM LIGAÇÕES ILIMITADAS	ASSINATURA MENSAL	2	12	R\$ 1.139,97	R\$ 2.279,94	R\$ 27.359,28
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.139,97	R\$ 2.279,94	R\$ 27.359,28

11.3. Assim, foi considerada a **MEIDANA** para o **item 1**. O valor da mediana está em azul, visto que o cálculo incide sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um dos parâmetros de que trata o art. 5º da IN nº 65, de 07 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis e/ou excessivamente elevados, destacados na cor vermelha, após análise crítica.

12. CONCLUSÃO

12.1. A pesquisa de mercado foi realizada seguindo orientações do setor de compras e contratos e conforme o disposto da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

12.2. Consoante metodologia acima explicitada e demonstrada e tendo como referência o Caderno de Logística – Pesquisa de Preços do Governo Federal, versão 1.0, publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em março de 2024, como também, o Manual de Orientação do Superior Tribunal de Justiça: Pesquisa de Preços - 4ª edição, buscou-se realizar análise crítica dos preços, verificando-se que a pesquisa de preços reflete os valores praticados no mercado.

12.3. Sendo assim, os valores estimados para a contratação pretendida são apresentados na tabela a seguir (SEI nº 1881377):

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	(A) QTD ASSINATURA	(B) QTD	(C) VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	(D=BxC) VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA 01 ASSINATURA	(E=AxD) VALOR TOTAL
1	ASSINATURA MENSAL DE ENTRONCAMENTO DIGITAL SIP COM LIGAÇÕES ILIMITADAS	27731	ASSINATURA MENSAL	2	12	R\$ 1.139,97	R\$ 13.679,64	R\$ 27.359,28

12.4. O valor total estimado da contratação para todos os itens perfaz em **R\$ 27.359,28 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, considerando o período de 12 (doze) meses.

12.5. Sendo assim, após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço de referência, considerado como o valor máximo aceitável para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

12.6. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento da contratação não terá caráter sigiloso, visto que a publicidade não tem o potencial de oferecer risco a escolha da proposta mais vantajosa, uma vez que a pesquisa foi elaborada de acordo com a IN 65/2021, contendo preços praticados no âmbito da Administração Pública, primando por preços praticados em contratações por órgãos públicos.

13. ANEXOS

13.1. Processo de Tomada de Preços nº 02000.000741/2025-82.

14. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos seguintes integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria de Pessoal SPOA/MMA Nº 919, de 18 de novembro de 2024 (SEI nº 1827651):

- 14.1.1. André Cardoso Nunes, matrícula SIAPE nº 1719665;
- 14.1.2. Marcos Antonio de Sousa Melo, matrícula SIAPE nº 1800675; e
- 14.1.3. Carla Feliciano da Silva, matrícula SIAPE nº 1719729.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ CARDOSO NUNES

(assinado eletronicamente)
MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO

(assinado eletronicamente)
CARLA FELICIANO DA SILVA

De acordo. Aprovo os procedimentos e metodologia utilizada na presente pesquisa de preços.

(assinado eletronicamente)
JONAS JESKE
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Jeske, Coordenador(a) - Geral**, em 11/02/2025, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Cardoso Nunes, Agente Administrativo**, em 11/02/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio de Sousa Melo, Integrante Técnico**, em 11/02/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1894666** e o código CRC **07F95EFE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 041/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Contrato de prestação de serviços de telefonia fixa comutada - STFC que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa NPX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28610-280, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, Vereador Vereador Max Bill Monteiro Ratamero, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12.591.477-0 - IFP/RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) NPX Comércio e Serviços de Informática Ltda, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.157.606/0001-87, sediado(a) na Avenida Santos Drumont, nº 2626, Sala 716, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-162, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Nelson Luiz Menon de Alencar, Diretor, RG nº 2001002416157 SSP CE e CPF nº 014.371.883-54, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada, com tecnologia digital. interligado ao PABX da contratante, nas modalidades local (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3) com minutagem ilimitada para realização e recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal DDR) a ser executado de forma contínua, nas condições, prazos e formas estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação e assinatura do serviço de telefonia fixa comutada interligada ao PABX da contratante, com: a) Ligações locais (VC1) em chamadas fixo-fixo ilimitadas; b) Ligações locais (VC1) em	Mês	12	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

chamadas fixo-móvel ilimitadas; c) Longa distância nacional (VC2 e VC3) em chamadas fixo-fixo ilimitadas; e d) Longa distância nacional (VC2 e VC3) em chamadas fixo-móvel ilimitadas					
---	--	--	--	--	--

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e o Instrumento de Medição dos Resultados - IMR;

1.1.1. O Edital da Licitação;

1.1.1. A Proposta do contratado;

1.1.1. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses,. contados do(a) 1º de fevereiro de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais) em 12 (doze) meses.

1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.1. O pagamento será efetuado, na forma do Termo de Referência, através de Nota Fiscal, relativo ao período de faturamento, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento estará condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \% \text{ taxa anual} = 6\%$$

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \quad 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/11/2023.

1.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano do orçamento estimado, aplicando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações, verificado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, limitado ao menor dos índices inflacionários oficiais.

1.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

1. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.1. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.1. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.1. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.1. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.1.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**..

1.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.1. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1. **O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente, aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do Edital**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

1.1. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.1. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

comproven a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.1. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.1. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.1. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.1. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

1.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

1.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.1. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.1. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, sem ônus para a Contratante, quando não for possível fazê-lo de forma remota;

1.1. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

1.1. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

1.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

1.2. Assegurar os direitos e o cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 1.3. Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 1.4. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;
- 1.5. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;
- 1.6. Manter o número de telefone atualmente utilizado (portabilidade numérica);
- 1.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, salvo autorização da Contratante;
- 1.8. Disponibilizar, por meio eletrônico, os boletos de pagamento e detalhamentos mensais dos acessos contratados;
- 1.9. Possibilitar à CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA;
- 1.10. Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado com horário de funcionamento mínimo das 08h às 20h, em dias úteis;
- 1.11. Em caso de renovação a CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos que porventura forem disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes deste Contrato;
- 1.12. Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, com fatura devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias. Conforme modelo abaixo, a ser enviado em formato PDF e Planilha Editável (Excel, Libre Office, entre outros);
- 1.13. Fornecer o Perfil de tráfego mensalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.1. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.1. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.1. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.1. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.1. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.1. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.1. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.1. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.1. der causa à inexecução total do contrato;

1.1.1. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.1.1. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.1.1. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.1. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.1.1. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.1.1. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.1.1. **Multa:**

1.1.1.1. moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1.1.1.1.1. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

1.1.1.1. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.1.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.1.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

comunicação enviada pela autoridade competente.

1.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

1.1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.1. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

1.1. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.1.1. Indenizações e multas.

1.1. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. A despesa prevista neste contrato encontrar-se-á empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 001/2024, de 05 de janeiro de 2024, à conta da dotação orçamentária de elemento de despesas 33.90.39.00, programa de trabalho 01.001.01.031.0107.2.298 no exercício financeiro vigente.

1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

1. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nova Friburgo/RJ, 08 de janeiro de 2024.

MAX BILL MONTEIRO

RATAMERO:09554641702

Assinado de forma digital por MAX BILL

MONTEIRO RATAMERO:09554641702

Dados: 2024.01.08 16:28:18 -03'00'

VEREADOR MAX BILL - CPF nº 005.698.137-60
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Documento assinado digitalmente



NELSON LUIZ MENON DE ALENCAR

Data: 09/01/2024 16:48:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NELSON LUIZ MENON DE ALENCAR - CPF Nº 014.371.883-54 – CPF nº
NPX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

MAISA

BENVENUTI:1

5182090765

Assinado de forma digital por MAISA BENVENUTI:15182090765

Dados: 2024.01.09 08:26:41 -03'00'

Nome: Maisa Benvenuti

CPF: 151.820.907-65

Documento assinado digitalmente



GISLAINE MARIA DA SILVA

Data: 09/01/2024 10:28:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Gislaíne Maria da Silva

CPF: 155.157.847-66



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Santos Dumont, 1403, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-105
Telefone: (95) 3623-4005/4449 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 328/2023

Processo nº 08749.001665/2023-01

Unidade Gestora: 194009 - Coordenação Regional de Roraima

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA E A EMPRESA METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 00.059.311/0016-02, com sede na Avenida Santos Dumont, 1403, Bairro São Francisco, CEP 69305-105, Boa Vista - RR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Coordenadora Regional, a Sr.^a **MARIZETE DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 224193 SSP RR, CPF nº 849.126.852-91, nomeada pela Portaria MPI nº 67, de 23/02/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 41, Seção nº 2, Página 76, de 01/03/2023, matrícula funcional nº 3327167, e Empresa **METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.295.172/0001-85, sediada na Av. Barão Homem de Melo, 3.382, 1º andar – Estoril - CEP: 30494-270 - Belo Horizonte - MG, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por **EMMERSON RICIERI BRITO**, Sócio Diretor, Brasileiro, Casado, CPF nº 736.174.746-91 e CI: M-4.798.271 - SSP/MG, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08749.001665/2023-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Telefonia Fixa Comutada - STFC (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) para atendimento das necessidades da sede administrativa da Coordenação Regional Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
GRUPO 01						
1	Assinatura mensal de link de acesso E1 para 30 canais simultâneos de comunicação	27731	Unidade	12	R\$ 1.139,97	R\$ 13.679,64
2	Assinatura mensal do Serviço DDR com 100 ramais	26093	Unidade	12	R\$ 338,39	R\$ 4.060,68
3	Tráfego Local (fixo-fixo)	26115	Minuto	24.000	R\$ 0,15	R\$ 3.600,00
4	Tráfego Local (fixo-móvel- VC1)	26123	Minuto	12.000	R\$ 0,43	R\$ 5.160,00
5	Tráfego LDN (fixo-fixo/Degraus 1 a 4)	26131	Minuto	14.400	R\$ 0,81	R\$ 11.664,00
6	Tráfego LDN (fixo-móvel/VC2 e VC3)	26140	Minuto	14.400	R\$ 0,98	R\$ 14.112,00
7	Instalação de circuito Digitronco	26085	Unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 52.776,32

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 28/11/2023 e término em 28/11/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** ([ART. 92, IV, VII E VIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 52.776,32 (cinquenta e dois mil e setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** ([ART. 92, V E VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/09/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST (índice de serviços de telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no sistema telefônico de sua competência para a manutenção dos serviços a sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima;
- 9.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII E ART. 96 E SEGS.)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,05% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,05% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 19208/194009;

Fonte de Recursos: 1000000000 e demais que vierem a descentralizar recurso para a aquisição do objeto;

Programa de Trabalho: 225450 e demais que vierem a descentralizar recurso para a aquisição do objeto;

Elemento de Despesa: 339039.58;

Plano Interno: PI990010ADF e demais que vierem a descentralizar recurso para a aquisição do objeto;

Nota de Empenho: 2023NE000336 e demais que vierem a ser emitidas para a aquisição do objeto.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Emmerson Ricieri Brito, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marizete de Souza, Coordenador(a) Regional**, em 27/11/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5963660** e o código CRC **48F6966A**.



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida Santos Dumont, 1403, - Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69305-105
Telefone: (95) 3623-4005/4449 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 08749.001665/2023-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 328/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO REGIONAL RORAIMA/FUNAI E A EMPRESA METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 00.059.311/0016-02, com sede na Avenida Santos Dumont, 1403, - Bairro São Francisco, CEP 69305-105 Boa Vista - RR, neste ato representada pela Coordenadora Regional, a Sr.^a **MARIZETE DE SOUZA**, nomeada pela Portaria MPI nº 67, de 23/02/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 41, Seção nº 2, Página 76, de 01/03/2023, e a empresa **METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA**, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 65.295.172/0001-85, sediada na Av. Barão Homem de Melo, 3.382, 1º andar – Estoril - CEP: 30494-270 - Belo Horizonte - MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EMMERSON RICIERY BRITO**, Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08749.001665/2023-01 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 328/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de novembro de 2024 até 28 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação perfaz o total de R\$ 52.776,32 (cinquenta e dois mil e setecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATSER	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
GRUPO 01						
1	Assinatura mensal de link de acesso E1 para 30 canais simultâneos de comunicação	27731	Unidade	12	R\$ 1.139,97	R\$ 13.679,64
2	Assinatura mensal do Serviço DDR com 100 ramais	26093	Unidade	12	R\$ 338,39	R\$ 4.060,68
3	Tráfego Local (fixo-fixo)	26115	Minuto	24.000	R\$ 0,15	R\$ 3.600,00
4	Tráfego Local (fixo-móvel- VC1)	26123	Minuto	12.000	R\$ 0,43	R\$ 5.160,00
5	Tráfego LDN (fixo-fixo/Degraus 1 a 4)	26131	Minuto	14.400	R\$ 0,81	R\$ 11.664,00
6	Tráfego LDN (fixo-móvel/VC2 e VC3)	26140	Minuto	14.400	R\$ 0,98	R\$ 14.112,00
7	Instalação de circuito Digitronco	26085	Unidade	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 52.776,32

2.2. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao reajuste de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 19208/194009;

Fonte: 1000000000 e demais que vierem a descentralizar recurso para a aquisição do objeto;
Programa de Trabalho: 225450 e demais que vierem a descentralizar recurso para a aquisição do objeto;
Elemento de Despesa: 339039.58
PI: O010ADV e demais que vierem a descentralizar recurso para a aquisição do objeto;
Nota de Empenho - 2024NE00174 e demais que vierem a ser emitidas para a aquisição do objeto.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

(assinado eletronicamente)

MARIZETE DE SOUZA

Representante legal da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

EMMERSON RICIERI BRITO

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1- Sofia Garcia Ambrósio

2- Jinny Kayse Rodrigues de Araújo

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

[Modelo de Termo Aditivo de Prorrogação do prazo de vigência de contratos de fornecimento e/ou serviços contínuos](#) – Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: AGO/2024



Documento assinado eletronicamente por **Emmerson Ricieri Brito, Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marizete de Souza, Coordenador(a) Regional**, em 28/11/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7844574** e o código CRC **6339B58B**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

CONTRATO 19502832

CONTRATO N. 06/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) – NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia, em Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **José Alves de Albuquerque**, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADA: OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 76.535.764/0001-43, Endereço: Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, CEP.: 20230-070, Cidade: Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Augusto Ferreira da Silva**, Gerente de Vendas, Carteira de Identidade n. 4.377.235- SSP/PE, CPF n. 821.751.954-49, e pelo Sr. **Jorge Alves Bastos**, Executivo de Vendas, Portador da ID n. 07.774.867-75, CPF n. 002.474.005-56, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, observado o disposto no Processo Administrativo Eletrônico n. 0001788-34.2023.4.01.80011-JFAC, na Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) – nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência 18957700 – Anexo desse Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes nos seguintes documentos, que integram o Processo Administrativo Eletrônico n. 0001788-34.2023.4.01.8001-JFAC: o Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 - O quadro a seguir lista e descreve os serviços a serem prestados pela Contratada:

ITEM 01: STFC - ENTRONCAMENTO DIGITAL E1	
Descrição do Item	Quantidade
01.1 - Instalação do feixe E1 (NÃO HAVERÁ COBRANÇA / JÁ INSTALADO)	1
01.2 - Instalação da faixa de numeração DDR(NÃO HAVERÁ COBRANÇA / JÁ INSTALADO)	30 ramais
01.3 - Assinatura básica mensal do feixe E1	1
01.4 - Assinatura mensal faixa numeração DDR do feixe E1	30 ramais
ITEM 02: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL	
Descrição do Item	Quantidade anual estimada
02.1 – Chamada local fixo - fixo	1.800minutos/ano

02.2 - Chamada local fixo - móvel	2.100 minutos/ano
ITEM 03: SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	
Descrição do Item	Quantidade anual estimada
03.1 - DDD - fixo – fixo – LDN - INTRA-REGIONAL	1.300 minutos/ano
03.2 - DDD - fixo - móvel – LDN - INTRA-REGIONAL	900 minutos/ano
03.3 - DDD - fixo – fixo – LDN - INTER-REGIONAL	700 minutos/ano
03.4 - DDD - fixo – móvel – LDN - INTER-REGIONAL	120 minutos/ano

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação, bem como as estabelecidas na Lei nº 9.472/97, no contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- II. Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das telecomunicações e os regulamentos do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);
- III. Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços, tarifas e preços praticados;
- IV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- V. Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente;
- VI. Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- VII. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros;
Nos casos de interrupção na prestação dos serviços contratados, providenciar imediatamente as ações necessárias para restabelecimento dos mesmos tão logo seja notificada pela CONTRATANTE, devendo restabelecê-los no prazo de 6 (seis) horas, a contar da notificação, desde que não haja impedimento de caso fortuito, força maior e circunstâncias análogas, que dependa da atuação de terceiros, de modo que nestes casos, o prazo de 6 (seis) horas terá início após cessar o impedimento de atuação da CONTRATADA;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a iniciar o atendimento a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- X. Quando verificado e constatado vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada, onde constatado que o problema se encontra nos serviços da CONTRATANTE providenciar a reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA na rede externa, como acessos e equipamentos que se fazem necessário a entrega do serviço contratado.
- XI. Repassar à CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, durante o período de vigência do Contrato, os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.
- XII. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha

específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

- XXII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XXIII. A inadimplência da CONTRATADA com referência a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - São obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- III. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- IV. Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- V. Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- VI. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- VII. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- VIII. Assegurar-se, quando couber prorrogação contratual, de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- IX. Controlar as ligações realizadas e documentar a ocorrência de problemas;
- X. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATADA, não devem ser interrompidos;
- XI. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- XII. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- XIII. Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- XIV. Relacionar as dependências das suas instalações físicas e os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados nas dependências da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, localizada na Rodovia BR 307, km 09 - Bairro Boca da Alemanha, CEP: 69.980-000, em Cruzeiro do Sul/AC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O início da prestação do serviço será após o recebimento da Ordem de Serviço ou em outra data a ser fixada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1 - O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvo em casos de interrupções programadas.

8.2 - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

8.3 - Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês.	0,3
Atraso na prestação de serviços	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

8.4 - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o *quantum* necessário à configuração de uma sanção, esta será aplicada, observado o processo administrativo.

Pontuação acumulada	Sanção
1 ponto a 1,99	Advertência
2 a 2,99 pontos	Advertência
3 a 3,99 pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 a 4,99 pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 a 5,99 pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 a 6,99 pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 ou mais	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços objeto do presente Contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

1. Solicitar à CONTRATADA e ao gestor indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
2. Notificar a CONTRATADA de todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quando implicarem aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e

3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

9.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da CONTRATADA.

9.3 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na ocorrência desta, tampouco co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho n. 02.301.0569.4257.0001 e Elemento de Despesa n. 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1 - Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes na Planilha de Formação de Preços, Anexo I desse Instrumento, aplicando-se sobre o total a ser pago, isto é, sobre o valor faturado, eventuais descontos oferecidos na proposta da CONTRATADA, inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADO

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por meio eletrônico, nota fiscal de serviços de telefonia fixa comutada/conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante.

12.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, – OB Fatura, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações - NFFST em mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada e atestada pelo Fiscal do contrato.

12.3 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

12.4 - Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, etc.), salvo se a empresa apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

12.5 - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido no subitem 16.2, será devido à empresa contratada atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

12.6 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

12.7 - A Contratante se reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação dos equipamentos, estes não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

12.8 - Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, comprovada pela validade dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com a Previdência Social;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.9 - A Contratante deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou

indenizações devidas pela empresa contratada, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, após o devido processo administrativo.

12.10 - A aceitação dos serviços será efetuada pelo Fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Será admitido o reajuste do contrato, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, da data-base dos reajustes concedidos.

13.2 - No caso de eventual reajuste será adotado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), vigente na data do pedido, devendo ser observada a adequação dos novos preços aos valores de mercado e ao limite máximo estabelecido pela ANATEL.

13.3 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada.

13.4 - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

13.5 - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, ficando a cargo da requerente o encargo dos cálculos e a apresentação do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da Contratada, aprovado pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Será responsabilizada administrativamente a Contratada, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se cometer alguma das seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, bem como pelas demais infrações previstas no subitem anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

14.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor que a empresa tiver a receber, esta responderá pela sua diferença, que será descontada dos demais pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nessa Cláusula realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e interesse público.

14.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.10 - A empresa contratada que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições contratuais, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre -, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.11 - A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à Contratante, até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, **com início a partir do dia 08 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de dez anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133.

15.2 - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

15.3 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

15.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

15.5 - Nas prorrogações serão observados os seguintes requisitos:

I. os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 137, incisos I ao IX da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada em Rio Branco/AC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Joseo Alves de Albuquerque, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 29/11/2023, às 17:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

e pelo Sr. **Jorge Alves Bastos**, Executivo de Vendas, Portador da ID n. 07.774.867-75, CPF n. 002.474.005-56 , **DECLARA**, para fins do disposto na Resolução CNJ n. 07/2005, que a empresa não possui e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados à Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre.

DECLARA, ainda, que não tem entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

TERMO ADITIVO 21838612

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 06/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) – NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, E A EMPRESA OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, bairro Portal da Amazônia, em Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, **Francisco Paulo Mesquita no Nascimento**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob n. 76.535.764/0001-43, com sede rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, CEP 20.230-070 – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo sr. **Sérgio Augusto Ferreira da Silva**, Gerente de Vendas, Carteira de Identidade n. 4.377.235- SSP/PE, CPF n. 821.751.954-49, e pelo Sr. **Jorge Alves Bastos**, Executivo de Vendas, Portador da ID n. 07.744.867-75, CPF n. 002.474.005-56, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observado o disposto no Processo Administrativo Eletrônico n. 0001788-34.2023.4.01.8001-JFAC, na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 06/2023, de prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), para a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 06/2023 até o dia **08/12/2025**.

2.1.1 - Durante a vigência do presente contrato, a CONTRATADA realizará a evolução tecnológica do meio de acesso dos serviços de conexão com a rede pública atualmente utilizando protocolo R2D e/ou ISDN (serviço Digitronco), para o protocolo de sinalização de telefonia IP chamado SIP (Session Initiation Protocol) de todos os acessos Digitroncos existente no escopo do contrato e eventuais novos pedidos feitos pela CONTRATANTE durante a vigência contratual. Para a realização dessa atualização tecnológica da base existente, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2.1.2 - Decorrido o prazo mínimo de 60 dias corridos a partir da comunicação prévia de atualização tecnológica do serviço, a CONTRATADA concluirá o processo de migração do serviço para a modalidade Digitronco SIP Internet. Nessa modalidade, a CONTRATANTE deverá disponibilizar o acesso à Internet com banda mínima de 4 Mbps para cada feixe E1 (30 canais) e equipamento PABX compatível com o protocolo SIP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor delineado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e o Anexo I do Contrato n. 06/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AO REAJUSTE

4.1 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste de preços posterior a esta prorrogação, com base no IST divulgado pela ANATEL de novembro de 2023 a novembro de 2024, mediante apresentação de pedido expresso à CONTRATANTE.

4.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

4.3 - Outros reajustes observarão o intervalo não inferior a 12 meses da data-base do último reajuste concedido, o qual ficará condicionado à apresentação de documentação comprobatória de variação de custos, em conformidade com a

cláusula décima terceira do contrato 06/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 090024/00001;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 02.301.0569.4257.0001;
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.39;

5.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2021, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Rio Branco-AC. Assinado e datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alves Bastos, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 14:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Augusto Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 14:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Paulo Mesquita do Nascimento, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 06/12/2024, às 15:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21838612** e o código CRC **EE75D651**.



MINISTÉRIO DA CULTURA
Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2024-2562 / 2597 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: agosto/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva - Lei n.º 14.133, de 2021.
Revisado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão agosto/2023)

PROCESSO Nº 01400.009451/2024-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA.

A União por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.065-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pelo Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE**, nomeado pela Portaria nº 1847 de 28 de fevereiro de 2023, publicada no *DOU* de 01 de março de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2536117, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 02.339.355/0001-35, sediada na Rua 2.000 n.º1.585 Sala 01, Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC - Cep: 88330.468, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **SANDRO BENVENUOTTI**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.009451/2024-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 90011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância internacional por 3 (três) assinaturas mensais de entroncamento digital SIP com 90 canais (30 canais cada assinatura) e ligações ilimitadas para local e longa distância e chamadas LDI limitadas, para o Ministério da Cultura pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância internacional por 3 (três) assinaturas mensais de entroncamento digital SIP com 90 canais (30 canais cada assinatura) e ligações ilimitadas para local e longa distância e chamadas LDI limitadas, para o Ministério da Cultura pelo período de 12 (doze) meses	27731 - ASSINATURA DE ENTROCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1	ASSINATURA/MÊS	3	36	R\$ 216,67	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
	1	INSTALAÇÃO/ATIVACÃO DO ENTROCAMENTO D	26085 - TAXA DE INSTALAÇÃO HABILITAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA STFC	UM/ TAXA ÚNICA	1	12	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 180,00
	12	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI STFC FF ORIGEM FI	26158 - CHAMADAS INTERNACIONAIS LDI SFTC FF ORIGEM FIXO	MINUTOS/ANO	50	600	R\$ 1,70	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
	12	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI STFC FF ORIGEM	27839 - CHAMADAS INTERNACIONAIS LDI STFC FFM ORIGEM FIXO	MINUTOS/ANO	50	504	R\$ 1,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
TOTAL								R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do

descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do

Contratante; 9.23.

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local (Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", na cidade de Brasília/DF);

9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de 15km do local demandado.

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, modalidade seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria. 11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº662, de 11 de abril de 2022.

11.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

0.0.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 420001

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 226109

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: PROV2000136

VI. Nota de Empenho: 2024NE000095

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da

consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

Representante legal da CONTRATANTE

SANDRO BENVENUOTTI

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Karina C. de Araujo Brandão
- 2- Eduardo Gomes da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 08/10/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO registrado(a) civilmente como Sandro Benvenuto, Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Clementino de Araújo Brandão, Auxiliar em Administração**, em 15/10/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes da Silva, Testemunha**, em 15/10/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1937200** e o código CRC **67378592**.

Órgão	52000 - MINISTERIO DA DEFESA
Unidade Gestora	110511 - CENSIPAM
Unidade Gestora Origem do Contrato	110511 - CENSIPAM
Receita / Despesa	Despesa
Número Contrato	00007/2025
PNCP	Clique aqui para acessar (https://pncp.gov.br/app/contratos/03277610000125/2025/000008)
Unidade Realizadora da Compra	110511 - CENSIPAM
Número da Compra	90037/2024
Modalidade da Compra	Dispensa
Amparo Legal	LEI 14.133/2021
Unidades Requisitantes	CCG
Tipo	Contrato

Categoria	Serviços
Subcategoria	
Fornecedor	06.163.889/0001-04 - IP COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA
Processo	60090.001342/2024-92
Objeto	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA BASEADO EM PROTOCOLO SIP - SESSION INITIATION PROTOCOL (PROTOCOLO DE INICIALIZAÇÃO DE SESSÃO), COM FORNECIMENTO DE TRONCOS SIP (SIP TRUNK) PARA CONEXÃO DA CENTRAL SIP DO CENSIPAM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 CANAIS SIMULTÂNEOS, INCLUINDO TRÁFEGO ILIMITADO PARA LIGAÇÕES LOCAIS E NACIONAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) E FORNECIMENTO DE 01 (UM) NÚMERO DE ENTRADA/SAÍDA, PARA O CENTRO DE COORDENAÇÃO-GERAL EM BRASÍLIA/DF (CCG) E 01 (UM) NÚMERO DE ENTRADA/SAÍDA PARA CADA UM DOS CENTROS REGIONAIS DO CENSIPAM EM MANAUS/AM (CR-MN), BELÉM/PA (CR-BE) E PORTO VELHO/RO (CR-PV), NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 295/2024.
Informações Complementares	TELEFONIA CCG E CR ´S
Vig. Início	13/01/2025
Vig. Fim	13/01/2026
Valor Global	R\$ 29.928,00
Núm. Parcelas	12
Valor Parcela	R\$ 2.494,00
Valor Acumulado	R\$ 29.928,00
Total Despesas Acessórias	R\$ 0,00

Histórico

Data Assinatura	Número	Tipo	Observação	Data Início	Data Fim	Vlr. Global	Parcelas	Vlr. Parcela
13/01/2025	00007/2025	Contrato	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 00007/2025 DE ACORDO COM PROCESSO NÚMERO: 60090.001342/2024-92	13/01/2025	13/01/2026	29.928,00	12	2.494,00

Despesas Acessórias

Descrição	Vencimento	Valor
------------------	-------------------	--------------

Empenhos

UG	Número	PI	ND	Emp.	A liq.	Liquid.	Pg	RP Inscr.	RP A Liq.	RP Liq.	RP Pg
110511	2025NE000001	-	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Faturas

Número	Data Emissão	Processo	Data Ateste	Valor
---------------	---------------------	-----------------	--------------------	--------------

Garantias

Tipo	Vencimento	Valor
-------------	-------------------	--------------

Itens

Tipo	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço	ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1	12	2494	29928.0000

Prepostos	CPF	Nome
-----------	-----	------

Responsáveis	CPF	Nome	Tipo
	***.581.984-**	CLÁUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO	Gestor
	***.241.197-**	SERGIO LEONARDO DE SALES	Gestor Substituto
	***.474.411-**	RAFHAEL DA SILVA CARNEIRO	Fiscal Administrativo
	***.511.901-**	JUAN FERREIRA DA COSTA	Fiscal Administrativo Substituto
	***.879.271-**	WANDERSON FERREIRA DA SILVA	Fiscal Técnico

Instrumentos de Cobrança [Clique aqui para acessar \(/transparencia/faturas?unidade=110511&numerocontrato=00007/2025\)](/transparencia/faturas?unidade=110511&numerocontrato=00007/2025)

Terceirizados [Clique aqui para acessar \(/transparencia/terceirizados?unidade=110511&numerocontrato=00007/2025\)](/transparencia/terceirizados?unidade=110511&numerocontrato=00007/2025)

Arquivos	Tipo	Nome	Tamanho	Criado
----------	------	------	---------	--------

Decreto 11.430 Não

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA N° 90037/2024

UASG 110511 - CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: IPCOM Comércio de Equipamentos de Telefonia LTDA

CNPJ: 06.163.889/0001-04

Endereço: Rua Paraguai, 605 - Sala 05 - Alto Alegre - CEP: 85.805-020

Telefone: (45) 3122-5150

Atendimento 24h: 0800 585 3939

e-mail: adm@ipcom.com.br

Responsável Legal: Fábio Fernandes Theodoro

II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO:

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços continuados de telefonia fixa comutada baseado em protocolo SIP - Session Initiation Protocol (Protocolo de Inicialização de Sessão), com fornecimento de troncos SIP (SIP Trunk) para conexão da central SIP do CENSIPAM, com capacidade mínima de 30 canais simultâneos, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de 01 (um) número de entrada/saída, para o Centro de Coordenação-Geral em Brasília/DF (CCG) e 01 (um) número de entrada/saída para cada um dos Centros Regionais do CENSIPAM em Manaus/AM (CR-MN), Belém/PA (CR-BE) e Porto Velho/RO (CR-PV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

LOTE N° 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS IP DE TELEFONIA							
Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	QNT		Valor Unitário Mensal	Valor Anual
				Mensal	Anual		
1	Assinatura mensal de troco SIP (SIP Trunk), com capacidade mínima de 30 canais simultâneos, incluindo tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de 01 (um) número fixo de entrada/saída, para o Centro de Coordenação- Geral do CENSIPAM em Brasília /DF (DDD 61) e 01 (um) número fixo de entrada/saída para cada um dos Centros Regionais do CENSIPAM em Manaus/AM (DDD 92), Belém/PA (DDD 91) e Porto Velho/RO (DDD 69).	27731	Assinatura /Mês	01	12	R\$ 2.494,00	R\$29.928,00
TOTAL						R\$ 2.494,00	R\$29.928,00

Preço Global por extenso: R\$ 29.928,00 (vinte e nove mil novecentos e vinte e oito reais).



+55 45 3112.4299
+55 43 3032.1642



Rua Paraguai, 605
Cascavel - PR
85805-020



www.ipcom.com.br
comercial@ipcom.com.br



III - VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV – COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza.

V - DECLARAÇÃO

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

Cascavel, 01 de Janeiro de 2025

Fábio Fernandes Theodoro
CPF: 059.634.029-05
IPCOM - Comércio de Equipamentos de Telefonia Ltda



+55 45 3112.4299
+55 43 3032.1642



Rua Paraguai, 605
Cascavel - PR
85805-020



www.ipcom.com.br
comercial@ipcom.com.br

CENSIPAM - Proposta de Preços - Documentos Google.pdf

Documento número #c3bb5227-f3a2-4b54-ba12-76f2c1ac683e

Hash do documento original (SHA256): d730394c92f2b9df7bb3e3f17391c942d1c4c77e6769573aa875241102f7924e

Assinaturas

 **Fabio Fernandes Theodoro**

CPF: 059.634.029-05

Assinou em 01 jan 2025 às 20:35:00

Log

- 01 jan 2025, 20:33:42 Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 criou este documento número c3bb5227-f3a2-4b54-ba12-76f2c1ac683e. Data limite para assinatura do documento: 31 de janeiro de 2025 (20:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 jan 2025, 20:34:59 Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 31 de janeiro de 2025 (11:42).
- 01 jan 2025, 20:34:59 Operador com email adm@ipcom.com.br na Conta b6bcc4b0-e014-4d9d-8825-94d55d47f317 adicionou à Lista de Assinatura: adm@ipcom.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Fernandes Theodoro e CPF 059.634.029-05.
- 01 jan 2025, 20:35:00 Fabio Fernandes Theodoro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adm@ipcom.com.br. CPF informado: 059.634.029-05. IP: . Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 01 jan 2025, 20:35:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c3bb5227-f3a2-4b54-ba12-76f2c1ac683e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c3bb5227-f3a2-4b54-ba12-76f2c1ac683e, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Bairro Zona Cívico Administrativo, Brasília/DF, CEP 70043900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

CONTRATO Nº 17/2024

Processo nº 02209.000492/2024-16

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

(Processo Administrativo nº 02209.000492/2024-16)

Unidade Gestora: 440075

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA, NESTE ATO
REPRESENTADO PELO SERVIÇO FLORESTAL
BRASILEIRO E A EMPRESA TAUFER
SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA - ME.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, neste ato representado pelo **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB**, com sede em Brasília/DF, na SCEN, Avenida L4 Norte, Trecho 2, Lote 4, Bloco C, CEP 70.818-900, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0008-83, neste ato representado pela Senhora **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, Diretora de Planejamento, Orçamento e Administração, nomeada pela Portaria de 25 de setembro de 2024, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2024, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 1368710, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TAUFER SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.248.024/0001-34, sediada na Rua Angelo Antonello, número 93, Centro, n. 93, sala 91, Farroupilha, Rio Grande do Sul, CEP 95170-492, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **CRISTIANO RANGEL TAUFFER**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 02209.000492/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 90014/2024, UASG 440075, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional por 1 (uma) assinatura mensal de entroncamento digital SIP e com ligações ilimitadas, para o Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Assinatura mensal de entroncamento digital SIP com ligações ilimitadas	277321	Assinatura mensal	R\$ 1.777,00	R\$ 21.324,00

- 1.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço e nas quantidades indicadas:
- 1.3.1. Sede em Brasília/DF, SCEN, Avenida I4 Norte, Trecho 2, Lote 4, Bloco C, CEP 70818900 - 228 linhas;
- 1.3.2. Unidade Regional Purus Madeira, Av. Lauro Sodré, 6500 – Aeroporto, Porto Velho/ RO CEP:76.803-270 - 5 linhas;
- 1.3.3. Unidade Regional do Distrito Florestal Sustentável da BR-163, Av. Tapajós nº 2449 – Bairro: Lagunho, Santarém/PA CEP: 68.040-000 - 9 linhas;
- 1.3.4. Equipe de Apoio Nordeste/ SFB/MAPA, Rua Tomaz Pereira, 215 (Sede da ANM), Lagoa Nova, Natal/RN CEP:59065-210 - 8 linhas;
- 1.3.5. As demais 50 linhas, ficaram a disposição da Contratante, para que posteriormente seja indicada qual será a localidade;
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.3. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([ART. 92, IV, VII E XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.324,00 (vinte e um mil trezentos e vinte e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de

reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens anteriores, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (tinta por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (tinta por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (tinta por cento) do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (tinta por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (tinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11. as peculiaridades do caso concreto;

12.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - **Unidade Gestora:** 440075

II - **Gestão:** 00001

III - **Ação:** 2000

IV - **PO:** 0001

V - **Fonte:** 1000

VI - **PTRES:** 226161

VII - **PI:** SEDE

VIII - **GND:** 3

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no

prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Termo Aditivo, é assinado eletronicamente entre as partes.

(Assinado eletronicamente)
SILVANA CANUTO MEDEIROS
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

(Assinado eletronicamente)
CRISTIANO RANGEL TAUFFER
TAUFER SOLUTIONS INFORMÁTICA LTDA -
ME

Testemunhas:

(Assinado eletronicamente)
MARIA MARTINI
MARANGON
SIAPE: 1813569

(Assinado eletronicamente)
LUIZ EDUARDO RODRIGUES
CALDAS
SIAPE: 1700574



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rangel Tauffer, Usuário Externo**, em 10/10/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Canuto Medeiros, Diretor(a)**, em 14/10/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Martini Marangon, Coordenador(a)**, em 14/10/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Rodrigues Caldas, Analista Ambiental**, em 14/10/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1793628** e o código CRC **202AF067**.

Referência: Processo nº 02209.000492/2024-16

SEI nº 1793628

Órgão	52111 - COMANDO DA AERONAUTICA
Unidade Gestora	120632 - GAP-RF
Unidade Gestora Origem do Contrato	120632 - GAP-RF
Receita / Despesa	Despesa
Número Contrato	00005/2024
PNCP	Clique aqui para acessar (https://pncp.gov.br/app/contratos/00394429000100/2024/000070)
Unidade Realizadora da Compra	120632 - GAP-RF
Número da Compra	00099/2023
Modalidade da Compra	Pregão
Amparo Legal	LEI 14.133/2021
Unidades Requisitantes	GAP-RF
Tipo	Contrato

Categoria	Serviços
Subcategoria	
Fornecedor	02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.
Processo	67230.004009/2023-51
Objeto	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC, FIXO – FIXO E FIXO – MÓVEL, NA MODALIDADE LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - LDI, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA E DESTINADO AO USO DOS SERVIÇOS DO GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE - GAP-RF, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Informações Complementares	
Vig. Início	09/02/2024
Vig. Fim	09/02/2025
Valor Global	R\$ 7.519,20
Núm. Parcelas	12
Valor Parcela	R\$ 626,60
Valor Acumulado	R\$ 7.519,20
Total Despesas Acessórias	R\$ 0,00

Histórico

Data Assinatura	Número	Tipo	Observação	Data Início	Data Fim	Vlr. Global	Parcelas	Vlr. Parcela
09/02/2024	00005/2024	Contrato	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 00005/2024 DE ACORDO COM PROCESSO NÚMERO: 67230.004009/2023-51	09/02/2024	09/02/2025	7.519,20	12	626,60

Despesas Acessórias

Descrição	Vencimento	Valor
------------------	-------------------	--------------

Empenhos

UG	Número	PI	ND	Emp.	A liq.	Liquid.	Pg	RP Inscr.	RP A Liq.	RP Liq.	RP Pg
120632	2024NE001759	A0000340200 - SERVICOS PUBLICOS	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.866,50	2.758,10	0,00	2.108,40	0,00	0,00	0,00	0,00
120632	2024NE000192	A0000340200 - SERVICOS PUBLICOS	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120632	2024NE000198	A0000340200 - SERVICOS PUBLICOS	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Faturas

Número	Data Emissão	Processo	Data Ateste	Valor
---------------	---------------------	-----------------	--------------------	--------------

Garantias

Tipo	Vencimento	Valor
-------------	-------------------	--------------

Itens	Tipo	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Serviço	ASSINATURA DE ENTRONCAMENTO DIGITAL BIDIRECIONAL E1	1	567.6	6811.2000
	Serviço	CHAMADAS INTERNACIONAIS (LDI-STFC-FM) - ORIGEM FIXO	20	2.95	708.0000

Prepostos	CPF	Nome

Responsáveis	CPF	Nome	Tipo

Instrumentos de Cobrança [Clique aqui para acessar \(/transparencia/faturas?unidade=120632&numerocontrato=00005/2024\)](/transparencia/faturas?unidade=120632&numerocontrato=00005/2024)

Terceirizados [Clique aqui para acessar \(/transparencia/terceirizados?unidade=120632&numerocontrato=00005/2024\)](/transparencia/terceirizados?unidade=120632&numerocontrato=00005/2024)

Arquivos	Tipo	Nome	Tamanho	Criado
Decreto 11.430		Não		



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 120632 - GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE
PREGÃO 99/2023

Às 09:58 horas do dia 12 de January do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, PAULO HENRIQUE ALVES CAVALCANTI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 67230004009202351, Pregão nº 99/2023.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional

Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto/Fechado

Compra emergencial: Não

Objeto da compra: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, fixo - fixo e fixo - móvel, na modalidade Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, a ser executado de forma contínua e destinado ao uso dos serviços do Grupamento de Apoio de Recife - GAP-RF e Hospital de Aeronáutica de Recife - HARF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Entrega de propostas: De 08/12/2023 às 08:00 até 22/12/2023 às 09:00

Abertura da sessão pública: Dia 22/12/2023 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/12/2023 às 09:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/12/2023 às 10:16:00	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	22/12/2023 às 10:32:09	Senhores licitantes, encerraremos nossa sessão. Retornaremos no próximo dia 26/12/2023, às 14:00 h (Horário de Brasília). Estejam todos logados.
Sistema	28/12/2023 às 14:36:31	Boa tarde, senhores licitantes!
Sistema	28/12/2023 às 14:36:42	Daremos continuidade ao nosso certame.
Sistema	28/12/2023 às 14:45:20	Senhores licitantes, encerraremos nossa sessão. Retornaremos amanhã, dia 29/12/2023, às 10h (Horário de Brasília). Estejam todos logados!
Sistema	29/12/2023 às 10:00:37	Bom dia, senhores licitantes
Sistema	29/12/2023 às 10:00:50	Daremos continuidade ao nosso certame
Sistema	29/12/2023 às 10:43:13	Senhores licitantes. Encerraremos nossa sessão. Retornaremos na próxima quarta-feira, 03/01/2024, às 13:30h. Estejam todos logados! Boas festas!
Sistema	05/01/2024 às 09:14:04	Bom dia, senhores licitantes
Sistema	05/01/2024 às 09:14:12	Daremos continuidade ao nosso certame
Sistema	05/01/2024 às 09:14:31	mantenham-se logados

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
12/01/2024 09:58	

Data/Hora	Descrição
22/12/2023 às 09:00:04	Abertura da sessão pública
22/12/2023 às 10:15:59	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 54.753,4000
 Situação: Adjudicado e Homologado

Adjudicado e Homologado por CPF ***.387.***-8 - PAULO HENRIQUE ALVES CAVALCANTI para TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, melhor lance: R\$ 14.684,4006

Propostas do Grupo G1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 12.509,0710	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 54.753,4000	Valor negociado: Não informado	
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 164.260,2000	-
Valor proposta: R\$ 164.260,2000	Valor negociado: Não informado	
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 55.158,0000	-
Valor proposta: R\$ 63.908,0000	Valor negociado: Não informado	
02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 14.684,4006	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 54.753,4000	Valor negociado: Não informado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/12/2023 09:00:09	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	22/12/2023 09:00:09	Algumas propostas do item G1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	22/12/2023 09:19:17	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 26.916,8206 e R\$ 164.260,2000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:24:17 do dia 22/12/2023.
Sistema	22/12/2023 09:24:18	A etapa fechada do item G1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 12.509,0710 e R\$ 14.684,4006.
Sistema	22/12/2023 09:24:18	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 71.208.516/0001-74	22/12/2023 10:20:58	Seria possível negociação de preço para os itens 1 a 8? Tem como baixar mais o valor?
Sistema para o participante 71.208.516/0001-74	22/12/2023 10:29:46	Sr. Fornecedor ALGAR TELECOM S/A, CNPJ 71.208.516/0001-74, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:30:00 do dia 22/12/2023. Justificativa: Solicito envio da Proposta, no prazo estabelecido no subitem 5.13.4. do Instrumento Convocatório..

Responsável	Data/Hora	Mensagem
pelo participante 71.208.516/0001-74	22/12/2023 11:03:28	Sr Pregoeiro, estimo que esteja bem. Solicitamos gentilmente nossa desclassificação devido a um erro nos lance fechado na tarifa.
Sistema para o participante 71.208.516/0001-74	22/12/2023 12:30:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:30:00 de 22/12/2023. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ALGAR TELECOM S/A, CNPJ 71.208.516/0001-74.
Sistema para o participante 02.558.157/0001-62	28/12/2023 14:38:33	Boa tarde!
Sistema para o participante 02.558.157/0001-62	28/12/2023 14:38:49	Seria possível a negociação de valor dos itens ganhos?
pelo participante 02.558.157/0001-62	28/12/2023 14:38:58	Boa tarde!
Sistema para o participante 02.558.157/0001-62	28/12/2023 14:39:51	Itens 1 a 8
Sistema para o participante 02.558.157/0001-62	28/12/2023 14:40:24	Teria como reduzir um pouco mais o preço?
pelo participante 02.558.157/0001-62	28/12/2023 14:40:52	Sr. Pregoeiro, por favor, poderia nos conceder até amanhã para analisarmos as tarifas?
Sistema para o participante 02.558.157/0001-62	28/12/2023 14:43:45	Sim. sim.
pelo participante 02.558.157/0001-62	28/12/2023 14:47:01	Ok, obrigada.
pelo participante 02.558.157/0001-62	28/12/2023 14:55:05	Sr. Pregoeiro, será definido o prazo e a convocação dos anexos?
Sistema para o participante 02.558.157/0001-62	29/12/2023 10:02:01	Bom dia, senhor licitante. Consegui verificar a possibilidade de negociação dos preços?
Sistema para o participante 02.558.157/0001-62	29/12/2023 10:02:43	Logo após a negociação, faremos a solicitação da proposta atualizada e dos documentos de habilitação.
pelo participante 02.558.157/0001-62	29/12/2023 10:05:22	Sr. Pregoeiro, bom dia.
pelo participante 02.558.157/0001-62	29/12/2023 10:06:03	Sr. Pregoeiro, revimos os calculos e consultamos a nossa diretoria para verificar a possibilidade de redução, porem não foi possivel.
Sistema para o participante 02.558.157/0001-62	29/12/2023 10:06:49	ok
pelo participante 02.558.157/0001-62	29/12/2023 10:07:18	O valor apresentado na etapa de lances já estava no limite permitido.
Sistema para o participante 02.558.157/0001-62	29/12/2023 10:09:25	Sr. Fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:10:00 do dia 29/12/2023. Justificativa: Solicito o envio da proposta e da documentação de habilitação..
pelo participante 02.558.157/0001-62	29/12/2023 10:58:49	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:58:49 de 29/12/2023. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62.
Sistema	05/01/2024 09:14:49	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 05/01/2024 09:24:49.
Sistema	05/01/2024 09:27:21	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/01/2024 09:27:21	acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 05/01/2024 09:37:21.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
22/12/2023 10:29:46	Fornecedor ALGAR TELECOM S/A, CNPJ 71.208.516/0001-74 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/12/2023 12:30:00. Motivo: Solicito envio da Proposta, no prazo estabelecido no subitem 5.13.4. do Instrumento Convocatório..
29/12/2023 10:09:25	Fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 29/12/2023 12:10:00. Motivo: Solicito o envio da proposta e da documentação de habilitação..
29/12/2023 10:58:48	Fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62 finalizou o envio de anexo.
12/01/2024 09:57:49	Fornecedor TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 14.684,4006.
12/01/2024 09:58:00	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Taxa de Instalacao/Habilitação de Serviço de Telefonia STFC

Taxa de instalação /habilitação de serviço de telefonia STFC (parcela única). Serão 2 (duas) instalações (parcela única). O valor lançado corresponde ao período de 12 meses.

Valor estimado:	R\$ 298,1200	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.387.***-8 - PAULO HENRIQUE ALVES CAVALCANTI para TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, melhor lance: R\$ 0,0001

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 0,0001	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 298,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 230,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 298,1200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 300,0000	-
Valor proposta: R\$ 650,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 894,3600	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 894,3600	-
Valor proposta: R\$ 894,3600	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
22/12/2023 09:02:55	02.558.157/0001-62	R\$ 293,1200
22/12/2023 09:12:05	37.168.895/0001-88	R\$ 350,0000
22/12/2023 09:12:10	37.168.895/0001-88	R\$ 300,0000
22/12/2023 09:12:46	02.558.157/0001-62	R\$ 236,1000
22/12/2023 09:12:55	02.558.157/0001-62	R\$ 208,1100
22/12/2023 09:13:02	02.558.157/0001-62	R\$ 168,1100
22/12/2023 09:13:12	02.558.157/0001-62	R\$ 0,0001
22/12/2023 09:21:54	71.208.516/0001-74	R\$ 230,0000

Item 2 do Grupo G1 - Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1

Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1/SIP . Valor corresponde ao período de 12 meses. Serão 2 assinaturas mensais.

Valor estimado:	R\$ 27.714,7200	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.387.***_8 - PAULO HENRIQUE ALVES CAVALCANTI para TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, melhor lance: R\$ 13.622,4000

Propostas do Item 2

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 13.622,4000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 27.714,7200	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 28.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 30.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 12.000,0000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 27.714,7200 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 83.144,1600	-
Valor proposta: R\$ 83.144,1600 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
22/12/2023 09:12:22	37.168.895/0001-88	R\$ 28.000,0000
22/12/2023 09:13:13	02.558.157/0001-62	R\$ 26.882,8200
22/12/2023 09:13:25	02.558.157/0001-62	R\$ 26.854,8200
22/12/2023 09:14:47	02.558.157/0001-62	R\$ 25.854,8200
22/12/2023 09:20:08	02.558.157/0001-62	R\$ 13.622,4000
22/12/2023 09:23:49	71.208.516/0001-74	R\$ 12.000,0000

Item 3 do Grupo G1 - Assinatura de DDR

Assinatura mensal de 400 ramais DDR. Valor corresponde ao período de 12 meses. Serão 2 assinaturas mensais.

Valor estimado:	R\$ 8.482,5600	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UNIDADE
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.387.***-8 - PAULO HENRIQUE ALVES CAVALCANTI para TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, melhor lance: R\$ 0,0001

Propostas do Item 3

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 0,0001	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 8.482,5600 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	
71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 0,0010	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 8.482,5600 Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1	

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 8.600,0000	-
Valor proposta: R\$ 15.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 25.447,6800	-
Valor proposta: R\$ 25.447,6800	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 3

Data/hora	Participante	Lance
22/12/2023 09:12:30	37.168.895/0001-88	R\$ 8.600,0000
22/12/2023 09:15:15	02.558.157/0001-62	R\$ 0,0001
22/12/2023 09:22:36	71.208.516/0001-74	R\$ 0,0010

Item 4 do Grupo G1 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF

Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC- Local-Fixo-Fixo). São estimados 1200 minutos por mês. O valor lançado corresponde ao período de 12 meses.

Valor estimado:	R\$ 1.728,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	MINUTOS
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.387.***-8 - PAULO HENRIQUE ALVES CAVALCANTI para TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, melhor lance: R\$ 0,0001

Propostas do Item 4

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 0,0001	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 1.728,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 12,2500	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.728,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 5.184,0000	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 5.184,0000	-
Valor proposta: R\$ 5.184,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.728,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.728,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 4

Data/hora	Participante	Lance
22/12/2023 09:13:24	71.208.516/0001-74	R\$ 1.700,0000
22/12/2023 09:15:27	02.558.157/0001-62	R\$ 0,0001
22/12/2023 09:21:24	71.208.516/0001-74	R\$ 12,2500

Item 5 do Grupo G1 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)

Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis (STFC- Local-Fixo- Móvel (VC1. São estimados 4000 minutos por mês. O valor lançado corresponde ao período de 12 meses.

Valor estimado:	R\$ 12.000,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	MINUTOS
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.387.***-8 - PAULO HENRIQUE ALVES CAVALCANTI para TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, melhor lance: R\$ 0,0001

Propostas do Item 5

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 0,0001	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 12.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 199,1100	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 12.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 12.000,0000	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 12.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 12.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 36.000,0000	-
Valor proposta: R\$ 36.000,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 5

Data/hora	Participante	Lance
22/12/2023 09:13:12	71.208.516/0001-74	R\$ 11.000,0000
22/12/2023 09:14:47	71.208.516/0001-74	R\$ 10.000,0000
22/12/2023 09:15:42	02.558.157/0001-62	R\$ 0,0001
22/12/2023 09:20:31	71.208.516/0001-74	R\$ 199,1100

Item 6 do Grupo G1 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)

Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos (STFC- LDN Fixo- Fixo). São estimados 500 minutos por mês. O valor corresponde ao período de 12 meses.

Valor estimado:	R\$ 1.740,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	MINUTOS
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.387.***-8 - PAULO HENRIQUE ALVES CAVALCANTI para TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, melhor lance: R\$ 0,0001

Propostas do Item 6

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 0,0001	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 1.740,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 14,6800	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.740,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.740,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.740,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 5.220,0000	-
Valor proposta: R\$ 5.220,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 6

Data/hora	Participante	Lance
22/12/2023 09:13:02	71.208.516/0001-74	R\$ 1.700,0000
22/12/2023 09:15:52	02.558.157/0001-62	R\$ 0,0001
22/12/2023 09:20:13	71.208.516/0001-74	R\$ 14,6800

Item 7 do Grupo G1 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)

Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC - LDN Fixo-Móvel (VC2 e VC3)). São estimados 300 minutos por mês. O valor lançado corresponde ao período de 12 meses.

Valor estimado:	R\$ 1.728,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	MINUTOS
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.387.***-8 - PAULO HENRIQUE ALVES CAVALCANTI para TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, melhor lance: R\$ 0,0001

Propostas do Item 7

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 0,0001	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 1.728,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 14,9300	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.728,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.728,0000	-

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.728,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.728,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 5.184,0000	-
Valor proposta: R\$ 5.184,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 7

Data/hora	Participante	Lance
22/12/2023 09:12:55	71.208.516/0001-74	R\$ 1.700,0000
22/12/2023 09:16:01	02.558.157/0001-62	R\$ 0,0001
22/12/2023 09:16:21	71.208.516/0001-74	R\$ 1.500,0000
22/12/2023 09:19:59	71.208.516/0001-74	R\$ 14,9300

Item 8 do Grupo G1 - Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FM) - Origem Fixo

Ligações de Longa Distância Internacional (STFC- LDN fixo - fixo e fixo - móvel). São estimados 30 minutos por mês. O valor lançado corresponde ao período de 12 meses.

Valor estimado:	R\$ 1.062,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	MINUTOS
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100		
Situação:	Adjudicado e Homologado		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.387.***-8 - PAULO HENRIQUE ALVES CAVALCANTI para TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, melhor lance: R\$ 1.062,0000

Propostas do Item 8

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A. Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 1.062,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R\$ 1.062,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
71.208.516/0001-74 - ALGAR TELECOM S/A Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 38,1000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 1.062,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.168.895/0001-88 - ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)	R\$ 1.062,0000	-
Valor proposta: R\$ 1.062,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não	R\$ 3.186,0000	-
Valor proposta: R\$ 3.186,0000	Valor negociado: Não informado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 8

Data/hora	Participante	Lance
22/12/2023 09:12:45	71.208.516/0001-74	R\$ 1.000,0000
22/12/2023 09:16:13	71.208.516/0001-74	R\$ 800,0000
22/12/2023 09:19:39	71.208.516/0001-74	R\$ 38,1000

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

05/01/2024 09:24:49

Intenção de recurso na habilitação:

05/01/2024 09:37:21

Número do Documento de Formalização da Demanda: 24/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI-SPOA	27/03/2025 00:00	440001	MARIANE BERTO ALEIXO
Descrição sucinta do objeto			
Telefonia fixa.			
Justificativa da prioridade			
Contratação de operadora para a prestação de serviços de telefonia fixo e garantia de continuidade das operações, com cobertura de suporte e manutenção de alta confiabilidade e disponibilidade pela CONTRATADA.			

2. Justificativa de Necessidade

Contratação de operadora para a prestação de serviços de telefonia fixa e garantia de continuidade das operações, com cobertura de suporte e manutenção de alta confiabilidade e disponibilidade pela CONTRATADA.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	1,00	40.000,00	40.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JONAS JESKE

Coordenador Geral de TI

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Foi realizado o ajuste da data da conclusão da Contratação, visto o término do contrato previsto para 27/03/2025.	MARIANE BERTO ALEIXO	22/04 /2024 11:18
2 Solicita-se avaliação da data para conclusão, tendo em vista que a atual contratação terá vigência de 12 meses, contados da emissão da Nota de Empenho. No caso a emissão ocorreu em 27/03/2024 e a data inserida no presente DFD é 30/11 /2025.	VINICIUS MENDES MACHADO	22/04 /2024 11:09

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
5/2025	CARLA FELICIANO DA SILVA	30/01/2025 15:56
Objeto da Matriz de Riscos		
contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC por assinatura mensal de tronco SIP.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não aprovação do planejamento da contratação	Falha na instrução processual	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Atraso na contratação.

Ações Preventivas

P-01 Reuniões da Equipe de Planejamento com as Coordenações-Gerais de Gestão Administrativa e de Compras e Contratos. **Responsáveis:** CARLA FELICIANO DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO, ANDRE CARDOSO NUNES

Ações de Contingência

C-01 Análise e revisão dos pontos controvertidos para chegar a um entendimento comum **Responsáveis:** CARLA FELICIANO DA SILVA, ANDRE CARDOSO NUNES, MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Demora na conclusão do procedimento licitatório	na do Rito procedimental.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Demora na conclusão do procedimento licitatório.

Ações Preventivas

P-01 Acompanhamento pela CGGA e CGCC, esclarecendo e orientando acerca do processo, com vistas à identificar falhas e/ou vícios e corrigi-los, quando necessário para seguir com a contratação. **Responsáveis:** CARLA FELICIANO DA SILVA, ANDRE CARDOSO NUNES, MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO

Ações de Contingência

C-01 Análise e revisão dos pontos em desconformidade visando a ajustes do rito procedimental. **Responsáveis:** CARLA FELICIANO DA SILVA, ANDRE CARDOSO NUNES, MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Proposta com valor superior ao máximo previsto	Alta margem de lucro ou variação nos preços entre a data da pesquisa de mercado e a data da sessão pública	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Atraso na contratação

Ações Preventivas

P-01 Pesquisa de mercado válida e acompanhamento pela CGGA e CGCC. **Responsáveis:** CARLA FELICIANO DA SILVA, ANDRE CARDOSO NUNES, MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO

Ações de Contingência

C-01 Negociação pelo Pregoeiro junto ao vencedor da fase de lances da licitação, com vistas à obtenção de valores iguais ou inferiores aos máximos previstos. **Responsáveis:** CARLA FELICIANO DA SILVA, ANDRE CARDOSO NUNES,

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Proposta com valor abaixo do preço de mercado	Redução de preço na disputa licitatória	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Pode gerar inexecuibilidade do instrumento hábil pela empresa.					
Ações Preventivas						
P-01	fazer a pesquisa de acordo com a realidade do mercado, evitando ao máximo, proposta não realista. Responsáveis: CARLA FELICIANO DA SILVA, ANDRE CARDOSO NUNES, MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO					
Ações de Contingência						
C-01	Verificação pelo Pregoeiro se o preço ofertado na sessão Pública está abaixo do preço de mercado, devendo entrar em contato com a licitante e informá-la dos riscos dos valores inexecuíveis antes do encerramento da fase de aceitação de propostas. Responsáveis: CARLA FELICIANO DA SILVA, ANDRE CARDOSO NUNES, MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Impugnação do edital de licitação	Diversa	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atraso na contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão do edital de licitação; pesquisa em licitações similares quanto às principais causas de questionamentos administrativos e jurídicos, e resposta a todos os questionamentos administrativos de forma efetiva e eficaz. Responsáveis: CARLA FELICIANO DA SILVA, ANDRE CARDOSO NUNES, MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO					
Ações de Contingência						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Licitação fracassada ou deserta	Ausência de proposta válida ou de participante da licitação	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atraso na contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Pesquisa de mercado e rigor na elaboração do edital; e pesquisa em licitações similares. Responsáveis: CARLA FELICIANO DA SILVA, ANDRE CARDOSO NUNES, MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO					
Ações de Contingência						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada	Diversa	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não execução dos serviços conforme contratado; atraso ou ausência de atendimento das demandas solicitadas					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecimento no Termo de Referência de regras adequadas para a execução do instrumento hábil; regular comunicação com a empresa desde a assinatura do instrumento hábil; e solicitação de explicações detalhadas e documentadas à empresa sobre alertas de atraso. Responsáveis: CARLA FELICIANO DA SILVA, ANDRE CARDOSO NUNES, JONAS JESKE, MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO					
Ações de Contingência						
C-01	Aplicação de sanções previstas no contrato; e rescisão do instrumento hábil, com a verificação quanto à possibilidade de contratação de remanescente da licitação. Responsáveis: CARLA FELICIANO DA SILVA, ANDRE CARDOSO NUNES, MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Atraso na execução do instrumento hábil devido à intempetividade do MMA em oferecer as condições necessárias para sua realização	Diversa	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Interrupção da execução dos serviços					

Ações Preventivas

P-01 Estabelecimento de cronograma de solicitação no âmbito do MMA; e definição dos atores responsáveis pelos ajustes necessários à execução. **Responsável:** JONAS JESKE

Ações de Contingência

C-01 Verificação das causas e correções. **Responsável:** JONAS JESKE

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Rescisão contratual	Diversa	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	

Impactos

1 Atraso ou ausência de atendimento das demandas contratadas

Ações Preventivas

P-01 Estabelecimento no Termo de Referência de regras adequadas para a execução do instrumento hábil; regular comunicação com a empresa desde a assinatura do instrumento hábil; e solicitação de explicações detalhadas e documentadas à empresa sobre alertas de atraso. **Responsável:** JONAS JESKE

Ações de Contingência

C-01 Aplicação de sanções previstas no contrato; e efetuar novo processo de contratação, utilizando os artefatos de planejamento produzidos, com as atualizações baseadas na experiência adquirida no processo de gestão ou contratação de remanescente da licitação. **Responsável:** JONAS JESKE

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE SOUSA MELO
Data: 11/02/2025 11:04:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONAS JESKE

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente



JONAS JESKE
Data: 11/02/2025 11:29:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRE CARDOSO NUNES

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



ANDRE CARDOSO NUNES
Data: 11/02/2025 11:21:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLA FELICIANO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



CARLA FELICIANO DA SILVA
Data: 31/01/2025 16:01:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONTRATO Nº (ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO)/2025

Processo nº 02000.013429/2024-78

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E

A União, por intermédio do (a) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.013429/2024-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional compreendendo 2 (duas) assinaturas de entroncamento digital SIP e com ligações ilimitadas, para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	(A) QUANTIDADE ASSINATURA	(B) QTD	(C) VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO	(D = B x C) VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PRA 01 ASSINATURA	(E = A x D) VALOR TOTAL ANUAL P/ 02 ASSINATURAS
1	Assinatura mensal de entroncamento digital SIP com ligações ilimitadas	27731	Assinatura Mensal	2	12	R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato

administrativo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), para 12 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele

propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na

execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: _____
- II - Fonte de Recursos: _____
- III - Programa de Trabalho: _____
- IV - Elemento de Despesa: _____
- V - Plano Interno: _____
- VI - Nota de Empenho: _____

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio da Silva, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/03/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1912990** e o código CRC **35DE249C**.

Referência: Processo nº 02000.013429/2024-78

SEI nº 1912990